INTRODUÇÃO
AO ESTUDO
DA HERÁLDICA

Biblioteca Breve

SÉRIE HISTÓRIA

ISBN 972 - 566 - 166 - 4

DIRECTOR DA PUBLICAÇÃO
ANTÓNIO QUADROS

MARQUÊS DE ABRANTES

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA HERÁLDICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Título
Introdução ao Estudo da Heráldica

Biblioteca Breve / Volume 127

1.ª edição — 1992

Instituto de Cultura e Língua Portuguesa
Ministério da Educação

© *Instituto de Cultura e Língua Portuguesa*
Divisão de Publicações
Praça do Príncipe Real, 14-1.º, 1200 Lisboa
Direitos de tradução, reprodução e adaptação,
reservados para todos os países

Tiragem
4 000 exemplares

Coordenação geral
Beja Madeira

Orientação gráfica
Luís Correia

Distribuição comercial
Livraria Bertrand, SARL
Apartado 37, Amadora — Portugal

Composição e impressão
Gráfica Maiadouro
Rua Padre Luís Campos, 686 — 4470 MAIA

Fevereiro 1992
Depósito Legal n.º 53 295/92

ISSN 0871 – 5203

Ao meu neto Miguel Maria, que me deu outra vez poder de sonhar.

ÍNDICE

1.ª PARTE 8
Preâmbulo 9
I — Origens da Heráldica Portuguesa (1150-1250) 16
II — Heráldica Medieval (1250-1385) 25
III — Finais da Idade Média (1385-1495) 35

2.ª PARTE 46
I — As Reformas Manuelinas 47

3.ª PARTE 61
I — Empresas (1385-1600) 62

4.ª PARTE 71
I — Reformas Filipinas (1580-1640) 72

5.ª PARTE 79
I — A Reforma do Cartório da Nobreza (1722-1790) 80

6.ª PARTE 85
I — As Crises Nacionais e a Queda da Monarquia (1790-1910) 86

7.ª ARTE 92
I — A Heráldica no Portugal Contemporâneo (1910-1990) 93

8.ª PARTE 106
I — Outros tipos de Heráldica em uso hoje 107

9.ª PARTE 119
I— Cartas de Brasão (séc. XV-XX) 120
Considerações Finais 125
Notas 129

ILUSTRAÇÕES EXPLICATIVAS 138

1.ª PARTE

PREÂMBULO

Até há bem poucos decénios era a Heráldica considerada como algo de risível e de pouco sério, pelo menos pela maior parte daqueles que se consideravam historiadores e como tal eram tidos e havidos.

Com Anselmo Braamcamp Freire e as suas duas obras fundamentais que são *Os Brasões da Sala de Sintra* e *Armaria Portuguesa* semelhante panorama dever-se-ia ter alterado, se não fosse ocorrer entretanto a proclamação da República. Com efeito, a brusca mudança de regime não podia deixar de se reflectir nas correntes do pensamento, pelo que a definição da Armaria passou a ser ainda mais pejorativa, chegando a haver autores responsáveis que a traduziam como um amontoado de bolorentas vaidades pessoais e familiares, baseadas na maior parte dos casos em invenções dos genealogistas.

Já na década de 20 do presente século, contudo, sucedeu algo que conduziu a uma alteração fundamental na maneira de se encarar a Heráldica. Estamo-nos referindo à moda que bruscamente nasceu e cresceu das autarquias quererem usar armas, bandeira e selo que lhes fossem características. Apesar de, mais adiante, fazermos uma referência convenientemente alargada

sobre esta matéria, o facto é que a ironia com que se encarava a Armaria teve de ser sustida dado poder ofender os brios populares, que pareciam tomar corpo nos brasões dos diversos concelhos, agigantar-se nas respectivas bandeiras e firmar-se nos seus selos.

Em termos científicos, porém, a situação da Heráldica não ficou lá muito melhorada, passando, quando muito, a ser tolerada em vez de desprezada.

A própria obra de Braamcamp, formada por edições muito pouco numerosas e, portanto, dificilmente acessível a uma esmagadora maioria dos investigadores historiográficos, só tardiamente viria a constituir o impacto que se tornava indispensável que se viesse a dar. Podemos dizer, na realidade, que só quando este século estava já bem entrado é que as teorias sobre Heráldica defendidas por autores desprovidos de sólidas bases e conhecimentos da História deixaram de ter a aceitação que, em épocas anteriores, havia sido a sua.

Simultaneamente, os historiadores foram-se apercebendo de que a Armaria e o seu melhor conhecimento podia revestir-se de uma extrema utilidade nos mais variados campos, desde o sociológico ao artístico, passando pelo político, pelo jurídico, etc. Passou então a Heráldica a ser quase universalmente aceite como uma Ciência Auxiliar da História, sendo nos nossos dias já considerada como Ciência Histórica *tout court* e a fazer parte do *Curriculum* universitário, caso que, no entanto e em Portugal, está ainda longe de ser regra.

Paralelamente, foi desde os anos 40 que o estudo e a investigação da nossa Armaria medieval, isto é, das suas origens e do respectivo desenvolvimento e caracterização, se começou a desenvolver, em particular graças ao esforço de investigadores da craveira de um

Marquês de São Payo ou de um António Machado de Faria de Pina Cabral. A este segundo se ficou devendo, por exemplo, a identificação do autor do *Livro do Armeiro-Mor* e, em grande parte, a sua publicação em edição da Academia Portuguesa da História. E se, acerca do referido armorial, ainda muita coisa ficou por dizer, àquela publicação apenas se poderá ficar devendo a possibilidade de outros investigadores melhor o poderem estudar e vir a descobrir a resposta para todas as questões que se mantêm em aberto.

O primeiro autor mencionado, esse, teve a força intelectual e de carácter não somente de transformar sob a sua égide o Instituto Português de Heráldica e o seu orgão oficial, a revista *ARMAS E TROFÉUS,* respectivamente numa agremiação e numa publicação verdadeiramente científicas, como de nos legar uma vasta obra cujo único defeito será, talvez, alguma dispersão. Porque, de resto, tema sobre o qual o Marquês de São Payo se debruçasse ficava explorado até ao seu cerne.

De todos os modos, a bibliografia heráldico-genealógica no nosso País unicamente começou a adquirir o carácter científico que deveria ser o seu a partir de Braamcamp Freire, e ainda hoje não é de molde a corresponder ao avanço na investigação daquelas ciências que entretanto ocorreu. Assim, e por exemplo, as obras publicadas ainda se não revestem de um aspecto suficientemente genérico para lhes dar a qualidade didáctica que deveriam possuir. Isto é, os investigadores nacionais de Heráldica e Genealogia continuam a dirigir-se prioritariamente aos seus pares, esquecendo o profundo interesse que se verificaria em levar os seus conhecimentos ate às camadas mais jovens,

universitárias ou equivalentes, de molde a que a investigação genealógica e heráldica continue a crescer e a desenvolver-se.

Não é isto que sucede em Espanha e em França, para nos limitarmos a estas duas Nações e culturas. O número de compêndios, que são muitas vezes verdadeiros tratados, se bem que de maior ou menor tomo, que se publicam versando aquelas duas Ciências Históricas, têm crescido de ano para ano, chegando algumas dessas obras a constituir autênticos sucessos editoriais.

O autor destas páginas já se resolveu a publicar uma obra destinada àqueles que pretendem iniciar-se no estudo da Genealogia, o *Dicionário das Famílias Portuguesas*, e o bom acolhimento que este recebeu por parte não apenas da crítica mas, em especial, dos leitores, teve por resultado o presente ensaio, tão simpaticamente acolhido pelos editores desta colecção.

Desde já se afirma, portanto, que as nossas intenções ao trazermos a lume esta *Introdução* são as de divulgarmos não apenas as características tão peculiares da nossa Armaria mas, particularmente, de a revelarmos na sua singeleza, despida de atavios, de lendas ou de excrescências que a deturpam em termos científicos. Ao mesmo tempo, com ela se pretende dar àqueles que já revelaram algum interesse pela Heráldica mas não encontraram as devidas fontes para o seu estudo, uma fonte tanto quanto possível pura dos conhecimentos que actualmente e no nosso País sobre ela se possuem.

Já de há muito que pensávamos tornar-se indispensável o aparecimento entre nós de um livrinho daquele tipo e com os mencionados fins. No que hesitávamos era em abalançarmo-nos a escrevê-lo nós,

dado que os nossos estudos se têm dedicado quase exclusivamente à Armaria Medieval. Isto, para além da dificuldade que pensavamos encontrar na busca de um editor.

Nestes últimos tempos, porém, vimos-nos confrontados com diversos textos publicados em Portugal e que, saídos da pena de autores visivelmente desprovidos dos menores conhecimentos sobre Heráldica, vieram como que poluir o panorama cultural no que a esta tocava, visto que, no espírito dos leitores menos cultos de tais textos, todas as falsidades que eles continham corriam o risco de ser aceites como o reflexo da mais sólida verdade científica.

Este facto, aliado à simpatia com que o nosso Prezado Amigo Eng. Beja Madeira, do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, se mostrou disposto a patrocinar a edição deste livro, levou-nos a coligir e a reunir num todo a vasta soma de apontamentos dispersos que, acerca da matéria, vinhamos redigindo.

E será este o lugar ideal para referirmos que, em grande parte, a obra que se segue é de igual modo pertença de outro estimado Amigo, o Exmo. Senhor Luís Ferros, Conde de Felgueiras, um dos maiores senão o maior dos cultores portugueses das ciências Heráldica e Genealógica da actualidade. A ele, portanto, os nossos melhores agradecimentos, mesmo por ele nos haver permitido servirmos-nos de obras dele para realizarmos a nossa.

Que o Leitor nos permita que, antes de darmos por findo este Preâmbulo, façamos uma breve alusão a um dos escritos pseudo-culturais a que se fez menção e em que a ignorância sobre o tema tratado se torna óbvia ao mero iniciado em Heráldica.

Algures no nosso País e no decurso do séc. XIX, a vereação de um município decidiu mandar erigir um fontanário e, para tanto, estabeleceu um contrato com um mestre pedreiro. Este logo resolveu, com o intuito de fazer menos dispêndios mediante o uso de cantaria já aparelhada, aproveitar, na traça da sua obra, uma pedra de armas — provavelmente do séc. XVII ou XVIII — e que estaria para ali abandonada, sendo verosivelmente proveniente da demolição de um solar ou de uma igreja onde se verificasse a existência de monumentos tumulares.

Soube o canteiro, no entanto, disfarçar algo naquele aproveitamento abusivo, colocando a pedra referida em posição invertida, isto é, de pernas para o ar. E, sendo as armas naquela esculpidas um partido de Mendoças e de Costas, ficaram elas igualmente invertidas, não sem continuarem a ser facilmente identificáveis por qualquer heraldista menos conhecedor.

Apesar da veracidade do que se acaba de afirmar, não deixou de aparecer muito recentemente um verdadeiro *doutor da mula russa* que lecciona, ao que parece, na Universidade de Coimbra (!) e que, imbuído de teorias cabalísticas, esotéricas e diabolísticas, resolveu ver na pedra de armas em questão vestígios comprovativos de que, na região onde o fontanário se conserva, se verificava em tempos idos o culto do Diabo (!). Para tanto, interpretou as costelas estilizadas das armas dos Costas como sendo outros tantos *falos* humanos, e a colocação das iniciais de *Avé Maria* das dos Mendoças como o repúdio do culto da Virgem, pela sua posição invertida (!). E o pior é que semelhantes e tão absurdas elocubrações de um cérebro por certo doentio encontraram acolhimento numa publicação

periódica, assim se espalhando o veneno daquela falsa interpretação por mais vastas camadas humanas…

Ora é precisamente a existência destes casos que ainda permite que muitos considerem depreciativamente a Heráldica e lhe neguem o carácter de ciência… Só por existirem pessoas que, graças à sua ignorância na matéria, a desvirtuam e cobrem de ridículo.

Que a existência deste livrinho possa de algum modo obviar a esses deploráveis sucessos é o voto do autor, que fica assim aqui devidamente expresso.

Lisboa, 8 de Novembro de 1990, 29 de Janeiro de 1991

I — ORIGENS DA HERÁLDICA PORTUGUESA (1150-1250)

Nestes últimos decénios tem sido tese aceite e não controversa a de que a Heráldica europeia, tal como ela se veio a constituir e a afirmar, teve a sua origem no decurso do séc. XII ([1]). Isso não significa, porém, que semelhante origem ou nascimento não tivesse, por sua vez, raízes noutros géneros de costumes emblemáticos colectivos ou individuais anteriores em vários séculos.

Na realidade, uma teoria posta recentemente a circular afirma que o primitivo significado do uso de armas num escudo-pavez, em lugar de provir da necessidade do cavaleiro se poder fazer identificar por seu intermédio no meio da turba-multa de uma batalha, tenha começado por não ser mais do que uma forma emblemática identificativa, mas noutro ou noutros campos. Sucedendo existirem textos coevos que demonstram o facto dos grandes senhores feudais não usarem sempre das mesmas armas nos respectivos pavezes de combate, aquela teoria aparenta revestir-se de bastante verosimilhança. Aliás e óbvio que o escudo a servir de emblema identificativo em combate parece constituir algo de inverosímil, dado que não poderia ser

visto distintamente a uma distância superior a alguns metros.

Num torneio, aí sim: o uso de um escudo adaptava-se perfeitamente àqueles fins, para o que se revestia de valor bem palpável, ao mesmo tempo que contribuiria, pelo seu vibrante colorido, para o fausto de que semelhante acontecimento se revestia por via de norma.

As armas dispostas no campo de um escudo, portanto, terão começado por surgir relevadas em selos pendentes de meados do séc. XII, podendo não passar então da transposição das armas-emblemas usadas nos torneios para outro elemento de tão grande alcance e valor identificativo como eram os selos durante a Idade-Média. Elemento identificativo por excelência, aliás, visto que também em selos femininos da mesma época tais escudos aparecem a ser usados e não ser crível que as suas utentes também entrassem em torneios e, aí, com eles usassem proteger-se e deixar ou fazer conhecer a sua identidade.

Quanto aos símbolos emblemáticos que se viriam a espalhar e a decorar a superfície dos escudos, talvez não seja absolutamente crível a velha teoria, ainda há pouco tempo quase universalmente aceite, daqueles mais primitivos serem os de tipo geométrico, visto que também dos primórdios da Heráldica serão datáveis certos membros do reino animal, natural ou fabuloso, como a águia de tão fortes tradições na região europeia de influência da velha Roma, ou o leão, o javali para a Europa central e o touro em toda a restante, ou o dragão, um dos símbolos, afinal, da própria cavalaria, visto identificar-se, emblematizando-o, com o santo patrono que lhe era atribuído, S. Jorge, se bem que possivelmente, por oposição.

É evidente que não se pode considerar que as decorações puramente geométricas não fossem, também, de muito remoto uso e, até, ser possível que o seu significado proviesse de antiquíssimos costumes, encontrando-se possivelmente ligado a um certo esoterismo religioso, cujo significado, além de se alterar de região e cultura para outras regiões e culturas, se tornou hoje impossível de decifrar.

Por outro lado, não nos repugna admitir que a simbologia e decoração dos escudos tenha derivado daquela que ornamentava as bandeiras, até porque se sabe que os usos vexilológicos remontam a épocas que são bastante anteriores ao séc. XII ([2]), o mesmo sucedendo com outros objectos cujo uso estivesse ligado com a aplicação de poderes governativos senhoriais ([3]).

Passando ao caso estrictamente português, é talvez na Heráldica dos sécs. XII e XIII que, mais nitidamente, se verifica a existência no nosso País de um regime político-senhorial com características francamente feudais.

Com efeito, e durante a época referida — meados do séc. XII a meados do XIII — as grandes linhagens dominantes portuguesas eram num número reduzido, limitando-se praticamente às dos *de Sousa, da Maia, de Bragança, de Baião* e *de Riba-Douro* ou *Gascos*. Destas grandes, nobres e ricas famílias — que ainda o não seriam no exacto sentido do termo — viriam a sair muitas outras que o seriam já plenamente e que conservariam precisamente a memória das suas ligações ancestrais por intermédio dos usos heráldicos.

Isto não significa que as ligações entre as grandes linhagens primitivas e essas famílias fossem apenas do

tipo consanguíneo, dado que tudo leva a crer que elas também se dariam por intermédio de laços de vassalagem territorial.

O que parece indiscutível é que o armorial português da época mencionada aparenta dividir-se em *famílias* ou grupos emblemáticos constituídos a partir dos símbolos emblemáticos fundamentais que caracterizavam as armas (?) das antigas linhagens, que talvez proviessem indirectamente — dos antigos *comites* portucalenses. E isto porque as ligações entre umas e outros eram consanguíneas, mesmo se por linhas ínvias, ou pelo assenhoreamento dos antigos domínios daqueles.

Este derradeiro ponto levar-nos-á a admitir como plausível que certos símbolos emblemáticos pré ou proto-heráldicos se encontrariam tão ligados ao parentesco consanguíneo como a posse de determinados territórios, o que se sabe, de resto, ter sucedido em regiões do Norte da Península (4).

As mais antigas representações heráldicas portuguesas que atingiram os nossos dias revelam-se-nos em certos exemplares esfragísticos e, o que não deixa de ser algo curioso, são tocantes às armas de alguns municípios. Isto sem falarmos, como e óbvio, das armas reais ou *de Portugal*, como alguns, erradamente, as designam.

Verifica-se de igual forma a subsistência de cavaleiros e peões armados nos baixos-relevos do séc. XII, no portal da igreja do Mosteiro de Vilar-de-Frades, se bem que os escudos *em amêndoa* ou *normandos* que eles ostentam não possuam mais do que decorações proto-heráldicas. E isso é perfeitamente natural para a época de que datam aqueles baixo-relevos que será quanto

muito contemporânea do nascimento da Armaria no território em que viria a nascer Portugal.

Mas, fora destes casos, o primeiro exemplo de Heráldica de que se conhece a existência entre nós e constituído pela belíssima flor-de-liz que se releva no selo do primeiro Bispo de Évora após a reconquista cristã desta cidade, em 1180 (A.D.) (5). Sucede, contudo, que aquele elemento heráldico se não contém ainda num escudo, pelo que se torna possível que ele somente constitua uma amostragem de emblemática de índole religiosa, dado que a flor-de-liz, a *flos florum*, como a designavam os antigos, estar intimamente ligada ao culto da Virgem, e ser este um dos mais comuns no nosso País.

Da primeira metade do séc. XIII já se nos deparam armas que, segundo tudo nos leva a crer, são inteiramente heráldicas, revestindo-se de todas as características necessárias para não temermos encontrarmos-nos perante outros casos proto-heráldicos.

Assim, um dos principais monumentos datando dessa época constituirá sem dúvida um belíssimo exemplo do que se poderá designar de Armaria Feudal Portuguesa, sendo formado por uma série de grafitos heráldicos respeitantes à linhagem dos *Sousões* e que assinalam o local do seu antigo Panteão, num dos Claustros do Mosteiro de Alcobaça, o que usa ser designado como de *D. Dinis*. Da observação deste monumento se podem extrair diversas concluções de grande importância para o conhecimento da nossa Armaria da primeira metade do séc. XIII, e de entre elas é sem dúvida uma das que mais se releva, aquela que se

refere à intensa liberdade plástica então dominante no campo de que ora nos vamos ocupando.

As peças ou elementos heráldicos mais usados na nossa Heráldica praticada entre meados dos sécs. XII e XIII são os crescentes, tanto isolados como formando cadernas, as flores-de-liz, as estrelas, as águias e os leões. No sector geométrico, as peças que mais abundam são as palas e as faixas — sucedendo até que as armas formadas a partir destas últimas parecem pertencer na sua esmagadora maioria a famílias ou linhagens originárias do Alentejo ou aí fixadas — bem como os enxaquetados, talvez com ligações mosárabes, ou as bandas, dominantes nas regiões lisboeta e limítrofe.

Simultaneamente, o conjunto de esmaltes e metais que mais copiosamente se nos depara a ser adoptado na época em questão é o do ouro e vermelho, enquanto que o verde é inexistente, rareando extremamente os arminhos. Mais abundantes, os veiros são aproveitados nas mais variadas disposições.

Quanto ao formato dos escudos, ele começa por ser o *amendoado* ou *normando*, parecendo este reservar-se para as armas reais sigilares e aí se preservando ainda por alguns séculos, o que constitui facto assinalável, dado que tal formato caira em desuso não apenas em Portugal como no restante da Europa a partir de finais do séc. XII ou de inícios do XIII.

De resto, e nas armas das grandes famílias senhoriais, de fidalgos de nomeada ou de anónimos cavaleiros (?) de que somente conhecemos nome próprio e patronímico, os formatos mais comuns são o boleado antigo e o peninsular, sendo o mais raro aquele a que se conveio designar por *gótico* ou *ogival*.

No tocante às armas municipais, os formatos dos campos em que se inscrevem vão dos de escudos — num só caso por nós anotado normando, e normalmente boleados antigos e peninsulares — de dupla-ogiva e circulares, passando pelos quadrangulares, talvez os mais numerosos. Será, aliás, de salientar que este derradeiro formato deverá derivar daquele em que normalmente se disporiam as armas deste género: o das bandeiras das hostes levantadas pelos concelhos e que, na época, era precisamente igual ao que se nos depara nos selos autárquicos. Ou seja, do formato de um rectângulo, mais alto do que largo.

As partições dos escudos não eram de forma alguma invulgares e até as há bem complicadas, como no caso das armas sigilares de D. (?) Estêvão Pires, dos de *Penela*, com o seu partido de um traço e cortado de dois, de molde a formarem-se seis quartéis. Tais partições eram, de resto, indispensáveis, em particular quando uma linhagem desprovida de emblemático proto-heráldica se via forçada, na constituição das suas armas, a compor um brazão a partir daquelas das principais e mais poderosas linhagens a que a se encontrava ligada por laços de consanguinidade ou de vassalagem.

As diferenciações, essas, também já então se começavam a praticar, visto que só assim se poderá compreender o acrescentamento de certas bordaduras e orlas.

O que, de todos os modos, se pode desde logo concluir é que a Heráldica desta época reflete fielmente a estratigrafia, a organização e o interrelacionamento das camadas da sociedade detentoras do poder político, económico e militar daquele embrião da Nação portuguesa.

Outro facto que não poderá deixar de ser referido acerca destes primórdios da nossa Armaria, é o da sua extrema singeleza. Quer seja em monumentos líticos, quer em sigilográficos, quer na única iluminura a sépia de teor heráldico que atingiram os nossos dias, os brazões aparecem-nos revestidos da máxima simplicidade, limitados ao escudo e/ou ao seu conteúdo. Estamos visivelmente ainda longe dos ornatos exteriores que viriam a fazer parte intrínseca da Heráldica: nada de *tenentes*, *suportes*, elmos, coroas ou paquifes: somente os escudos, em toda a sua rude força e significado.

E mesmo esses escudos não abandonam ainda o seu papel puramente emblemático, pelo que os não vemos a decorar tabardos, botões e baínhas de espadas, ou firmais de donas e donzelas.

Um elemento heráldico há cujo uso, na nossa Armaria e na época a que nos reportamos, só muito recentemente pôde ser identificado com uma absoluta precisão. Elemento de origem ponto-heráldica, mas que se manteve através dos séculos, se bem que nem sempre compreendido na sua constituição e complexidade originais. Referimos-nos ao *carbúnculo*, designação que se dá a uma espécie de decoração ou partição do escudo por intermédio de um traço em pala, outro em faixa e dois respectivamente em banda e em contrabanda, todos eles se intersectando no ponto que é o centro teórico do escudo. Semelhante partição derivaria não de uma decoração do escudo mas antes dos reforços formados por tiras de metal ou de couro, que tornavam mais sólida a superfície do pavez como arma defensiva que era, antes de se transformar num tipo de emblemática heráldica.

Pois acontece que as próprias armas reais tocantes aos Reis D. Afonso I e D. Sancho I poderão plausivelmente ter tido origem em carbúnculos, reforçado este elemento e no tocante ao primeiro daqueles soberanos, por placas chapeadas de que terão derivado os cinco escudetes habitualmente ditos *das quinas*.

E já no séc. XV, quando os Eças adoptaram ou fizeram constituir as suas armas, fizeram-no a partir da composição ponto-heráldica que ainda então se podia observar no próprio pavez do Fundador, conservado na sua capela tumular, em Sta. Cruz de Coimbra. E continua a ser plausível que, assim procedendo, aquela linhagem ou o seu Chefe da época tivesse a intenção oculta ou semi-oculta de se proclamar e aos seus membros como constituindo um ramo tão legítimo da nossa Casa Real como era o de Avis, que ocupava o trono.

Para terminar, diremos que é através da Sigilografia que se nos torna possível reconstituir as primitivas armas de inúmeras velhas linhagens como as dos já atrás mencionados *de Sousa,* ou *Sousões, da Maia, de Riba-de-Vizela* ou *de Penela, da Ribeira* ou *de Briteiros*, já sem falar em todas as demais que se nos revelam sempre mediante elementos esfragísticos, como sucede com as dos *de Soverosa.* Começa, por isso, a tornar-se possível a elaboração de um Armorial Português Medieval, tarefa que há bem poucos anos aparentava ser totalmente inviável de se levar a cabo, pelo menos com base em elementos históricos e documentais.

II — HERÁLDICA MEDIEVAL
(1250-1385)

Em meados do séc. XIII subia ao trono de Portugal um príncipe que, na corte de França, fôra educado por sua tia materna, a Rainha Branca de Castela, na companhia de seus primos germanos, entre os quais se contava o futuro Rei S. Luís. Tendo abandonado muito novo ainda a sua pátria, foi na mencionada corte que se fez homem e recebeu todo o impacto de uma cultura bem diversa da portuguesa. Elevado, pelo casamento, a Conde-consorte de Bolonha, passou a praticar ele próprio os usos e costumes derivados daquela cultura, entre os quais, como é natural, se contariam os heráldicos, na sua corte de príncipe e senhor quase soberano. De resto assim procederiam também os portugueses que com ele haviam viajado até França e que, muito possivelmente, eram como ele filhos segundos, provenientes de famílias senhoriais de importância secundária.

Deste modo, quando D. Afonso, Infante de Portugal e Conde de Bolonha, regressou à sua Pátria para, com o beneplácito da Igreja e o apoio militar de uma facção importante da nobreza — que provavelmente não seria

a da primeira plaina — se passar a ocupar do governo do Reino, retirado a seu irmão, o Rei D. Sancho II, trouxe com ele toda a experiência e conhecimentos adquiridos além-Pirinéus.

E, ao ocupar definitivamente o trono por aquele soberano haver entretanto falecido sem sucessão, o ex-Conde de Bolonha, agora Rei D. Afonso III de Portugal, veio a implantar no seu País muitos dos usos e costumes francófonos, grande parte da sua cultura a que se teria habituado já a ponto de os considerar seus. Em semelhante acção terá por certo sido apoiado pelos seus antigos companheiros que o tinham servido com fidelidade nas lutas que se haviam gerado entre ele e o irmão, aquando do seu regresso a Portugal. Por tais motivos, aliás, sobre eles haviam chovido tão abundantes recompensas materiais que, pelo menos nalguns casos, lhes terão permitido ascender ao topo da pirâmide hierárquica nacional.

Simultaneamente, muitos dos antigos costumes estrictamente nacionais se foram perdendo, mesmo aqueles mais intimamente ligados a velhas e fortes tradições sociólogicas. Assim se explica, por exemplo, que um grande número de práticas que haviam caracterizado a heráldica em tudo quanto ela se prendia com a constituição da sociedade, acabassem por ser rapidamente esquecidas, agora que a própria sociedade estava sofrendo tão profundas transformações.

Pensamos, assim, que terá sido a partir de meados do séc. XIII que aquilo que designamos de *famílias heráldicas* e que havia sido originado pela pretenção de se comemorarem as ligações de sangue ou do tipo vassálicas através da composição dos brasões de armas se começou a diluir entre novos usos e costumes.

Será essa a explicação mais lógica para o facto de Egas Coelho, "O Trovador", que se pretendia alçar à posição e identidade de representante e chefe da linhagem dos *de Riba-Douro*, embora dela apenas proviesse por via de bastardia e, portanto de nenhum dos seus bens patrimoniais fosse senhor, tendo até sido o inventor da lenda que cobriria aquele prócere do séc. XII, usou de armas que nada tinham a ver com o antigo e tradicional *sinal* talvez proto-heráldico — daquela linhagem. Menos esquecidos da tradição e do seu fundo significado, os diversos ramos que daquela descendiam legitimamente e, o que constituia factor muito mais importante, dela haviam herdado parcelas dos seus bens patrimoniais, conservariam no arranjo das suas armas as estrelas dos *Gascos*, como procederam, entre outros, Coutinhos, Carvalhos, Avelares, Tavares e Fonsecas.

Mas é possível que um exemplo mais flagrante ainda das novas práticas heráldicas seja o constituído pelas "armas novas" de João Peres, dos *de Aboím*. Era este, segundo tudo leva a crer, um filho secundogénito do chefe da sua linhagem, os *de Aboím-da-Nóbrega* (6).

Tendo acompanhado o Infante D. Afonso na sua jornada por terras de França ou na situação de vassalagem que aquele príncipe assumiu em relação ao soberano deste reino quando tomou, pelo seu casamento, plena posse do condado de Bolonha, continuou a servi-lo após o seu regresso à Pátria. E tão bem o fez que as recompensas com que o Rei D. Afonso III o cumulou acabaram por transformá-lo num dos mais poderosos senhores de Portugal. O mesmo monarca lhe deu o foro de *Rico-Homem*, o mais elevado da hierarquia nobiliárquica da sua época e, ao receber do seu senhor a vila do Portel, no Alentejo, e ao fazer ali

erguer um castelo, dela tomou o nome, passando a fazer-se designar por D. João do Portel (7). Tratou, ao mesmo tempo, de adoptar novas armas — um lizonjado de veiros — bem diversas das que lhe provinham pelo sangue, uso característico em França quando o membro de uma família senhorial conseguia alcançar uma ascensão social que lhe permitisse assegurar a sua total independência em relação à parentela e em termos sócio-económicos.

Fora semelhante, o procedimento do príncipe português: enquanto infante e durante a época em que viveu na corte do Rei de França usou de umas armas que eram uma modalidade ou *diferenciação* das de Castela: de vermelho, semeado de castelos de ouro. Com elas, aliás, conseguia o futuro D. Afonso III sublinhar os tão próximos laços de consanguinidade que o ligavam à Rainha Branca de Castela, Regente de França, e, consequentemente, com as do próprio monarca, Luís IX, o futuro S. Luís, e as dos seus irmãos, príncipes dos lises. Assim, ao usar as armas que se acabaram de referir, obtinha o infante português como que um testemunho visível e sempre permanente da realidade da sua situação hierárquica na Corte do futuro Rei Santo.

Só depois do seu casamento com a Condessa de Bolonha e de, por sua directa consequência, haver passado a governar os seus vastos domínios feudatários é que D. Afonso alterou uma primeira vez as suas armas e foi para passar a usar as da esposa — o que era, de resto, inteiramente compreensível para o espírito e, até, para a jurisprudência em vigor na época — o que ainda o tornava mais próximo parente dos Reis de França, dado tais armas serem um partido dos lises de França com as faixas de Dammartin.

Mas, ao regressar a Portugal, fosse na qualidade que o sumo-pontífice lhe atribuia, na bula de deposição de D. Sancho II, de *Governador* do Reino, ou na de *Curador e Visitador* de Portugal, que ele preferia e usava, D. Afonso voltou a mudar de armas, permitindo que as do Reino de seu irmão, pai e avô invadissem as suas primitivas, o que originou a bordadura de castelos. Por isso esta mais não era do que uma diferença, a diferença que ele devia usar enquanto seu irmão, o Rei legítimo, fosse vivo e pudesse gerar sucessão legítima. O que ela nada tinha, era que ver com a conquista do Algarve e/ou de alguns dos seus castelos, o que tudo não passa da mais descabelada e despropositada fantasia, sem a menor base histórica.

Desta forma e para bem se cumprirem as regras da Armaria, quando D. Sancho II veio a falecer no exílio, quase abandonado e sem ter tido geração, seu irmão e sucessor deveria ter deixado cair em desuso tal bordadura, para assumir, plenas, as Armas Reais de Portugal, que passavam a ser suas sem contestação possível. Não o fez, contudo, o que nos leva a crer que nem todo o seu poder de soberano reinante obteve que as práticas heráldicas nacionais se passassem de um momento para o outro a reger pelas leis que, no resto da Europa, as começavam a manietar a pouco e pouco. É, aliás, possível que nem ele próprio as tivesse assimilado por completo, de molde a esquecer todos os usos e costumes com que se creara antes de partir para a corte de França.

Nada disto obsta, porém, a que se considere como sendo um facto eminentemente plausível o do Rei D. Afonso III ter tido ao seu serviço *Arautos-de-Armas*, espécie de agentes diplomáticos providos de uma

imunidade reconhecida internacionalmente e que, simultaneamente, tinham mais aprofundados conhecimentos da ciência da Armaria, no caso vertente adquiridos em regiões culturalmente francófonas. De facto, só assim se explica a indubitável homogeneidade que se verifica em determinadas composições heráldicas cuja constituição se sabe datar dos reinados de D. Afonso III e de seu filho, D. Dinis, característica que ressalta muito particularmente das armas dos copiosos filhos naturais dos mencionados soberanos.

O número e qualidade dos monumentos heráldicos portugueses datando da época compreendida entre meados do séc. XIII e (±) 1385 é de igual modo muito superior, começando então a verificar-se a expansão da Armaria a outros campos, como os da indumentária e paramentaria, ourivesaria e decoração em geral.

Os principais reflexos dessa expansão verificam-se especialmente na lapidaria ornamental ligada a sepulcrologia, o que é tão somente natural, dadas as tão profundas alterações sofridas nos usos e costumes funerários durante a segunda metade do séc. XIII. É de então, efectivamente, que data o início da prática das tumulações no interior dos templos e, consequentemente, da edificação de monumentos sepulcrais mais sumptuosos e de maiores dimensões.

E como uma importante parte do cerimonial fúnebre era de índole heráldica, a armaria manteria uma dimensão equivalente na decoração de semelhantes monumentos e das demais peças ou elementos de que eles se compunham.

Poderemos referir aqui alguns magníficos exemplos desta realidade e que vão desde uma estátua de um cavaleiro sobre a sua montada, aos dois magníficos

túmulos de Lopo Fernandes Pacheco e de sua mulher, D. Maria de Vilalobos. O primeiro conjunto ornamentou já um dia a capela dita dos Ferreiros, na igreja matriz de Oliveira do Hospital, e tanto o primeiro dos seus elementos, o guerreiro, como o segundo, o cavalo, se encontram devida e respectivamente armado e ajaezado com o máximo pormenor, numa riqueza bélica e monumental rara para a época e para o nosso País (8).

No segundo, os elementos heráldicos distinguem-se pela sua utilização nos mais variados fins, como sejam o botão da espada de Lopo Fernandes Pacheco e a respectiva ponteira, bordados no cochim em que repousa a cabeça do jacente de D. Maria de Vilalobos, e esmaltados no seu firmal e na abotuadura do seu vestido.

Quanto às épocas, dir-se-á que o cavaleiro de Oliveira do Hospital data do fim do primeiro quartel do séc. XIV e os monumentos tumulares de Lopo Fernandes Pacheco, "O da Rosa-de-Ouro" (9), e de D. Maria de Vilalobos, sua segunda mulher, de meados da mesma centúria.

É muito plausível que também do séc. XIV — se bem que possivelmente de autor não nacional (10) — date o mais antigo armorial português de que há notícia. Surge-nos ele mencionado no inventário obituário do 2.° Conde de Vila-Nova-de-Portimão —."fechado" em 23 de Fevereiro de 1634 e na parte tocante à livraria daquele fidalgo (11), de quem ficou fama de sábio matemático e genealogista (12). Nele se refere, com efeito, um livro que é descrito como se segue: *Item: hũu livro pintado e dourado do Rroll dos Sygnaes e pendons dos cavalleyros portugueses que forom na Batalha do Çellado.* Tudo

nos leva a crer, perante esta tão sumária descrição, tratar-se na realidade de um tipo de armorial, que se pode designar como *Comemorativo*. — por se encontrar ligado a um determinado acontecimento perfeitamente localizado no espaço e no tempo. Qual o fidalgo português e qual a sua posição hierárquica na pirâmide social do seu tempo que o mandou elaborar é que ignoramos. Como, na época a que nos reportamos, se trataria indubitavelmente de uma obra somente adquirível mediante grosso estipêndio, não vemos um Castelo Branco do séc. XIV a poder fazê-lo. Mas o tempo em que viveu o 2.° Conde de VilaNova-de-Portimão foi caracterizado pela prática do coleccionismo do tipo documental pelas classes mais abastadas, e é inteiramente possível que aquele fidalgo tenha adquirido o códice em questão a um dos seus pares mais inculto — ou economicamente mais decaído.

E, para terminarmos com este período, passamos a falar de um monumento que talvez merecesse a designação do nosso mais vetusto Armorial cuja descrição nos foi transmitida por Fernão Lopes, na sua *Chronica de El-Rei D. Fernando* ([13]), na pág. 47 do 3.º volume, à qual nos passamos a reportar: *E logo n'esse dia, a hora de terça, esposou el-rei sua filha, a infante D. Beatriz, por palavras de presente, com Eduardo, filho do conde de Combridge, moços muito pequenos; e foram ambos lançados em uma grande cama e bem corrigida, na camara nova dos paços d'el-rei e o bispo Dacres e o de Lisboa e outros prelados rezaram sobre elles, segundo costume d'Inglaterra, e os benzeram. A cama era bem paramentada. e a cubricama dum tapete preto com duas grandes figuras de rei e de rainha na metade, todas d'aljofar grado e meão, segundo requeria onde era posto: a bordadura de redor era toda d'archetes d'aljofar, e dentro eguaes figuras d'aljofar, brolladas das*

linhagens de todos os fidalgos de Portugal, com as suas armas cêrca de si. E este corregimento de cama foi depois dado a el-rei D. João de Castella, quando casou com esta infante D. Beatriz, segundo adeante ouvireis, e era havido em Castella por mui rica obra, qual outra ahi não havia.

Porque esta descrição pode não ser de imediato compreendida pelos leitores que não estejam habituados a textos medievais, diremos que a cama onde foram deitados — num ajuntamento somente simbólico dada a idade dos noivos — a pequenina Infanta D. Beatriz, mais tarde Rainha de Castela e filha de D. Fernando e da Rainha D. Leonor Teles, e o seu noivo Eduardo, tão juvenil quanto ela, filho do Conde de Cambridge e, por consequência primo do Rei de Inglaterra, encontrava-se decorada com uma espécie de colcha feita de tapeçaria e em que estavam bordadas as figuras de um rei e uma rainha, tendo em volta delas e no interior de arcarias, sempre bordadas a grão miúdo e de diversas cores, outras figuras, cada uma representando uma linhagem de Portugal e tendo junto as respectivas armas.

Pensamos que deveria tratar-se de um trabalho hispano-árabe dadas as características que a descrição nos permite adivinhar-lhe, muito embora ela tenha sido feita por quem jamais terá visto a tal Cubricama — da existência da qual, de resto, não há notícias documentais em Espanha pelo que é de presumir que muito cedo se tenha perdido, por incidente ou desmazelo de quem a tinha à sua guarda.

A importância, contudo, deste verdadeiro monumento encontrar-se-á talvez mais no simbolismo da sua utilização naquele preciso momento do casamento dos dois principezinhos, e que estaria ligado como que a um antecipado preito de vassalagem que os

grandes representantes do 2.º Estado faziam aos noivos como seus futuros soberanos, ao mesmo tempo que um tácito reconhecimento da validade daquela união matrimonial — se bem que em ambos os casos a maior parte de tais representantes apenas tenham tido conhecimento do facto depois dele se haver realizado ou, até, após ele haver sido anulado…

Mas o que interessa é este aspecto das armas servirem para símbolo das famílias que as usavam, presentes num acto da maior relevância nacional e representando a tradicional subalternidade da nobreza em relação aos soberanos.

Por outro lado, informa-nos Vilas-Boas e São Payo (14) que a mais antiga concessão de uma *Carta de Brasão de Armas* é ainda do reinado de *O Formoso* e toca a Gonçalo Mendes Amado como seu agraciado. Considera-se esta informação como bastante verosímil, dado que se sabe que a influência anglo-saxónica nos nossos costumes se terá plausivelmente iniciado naquele período, mesmo se só acabou por se fixar e atingir o apogeu depois de D. João I subir ao trono.

III — FINAIS DA IDADE MÉDIA
(1385-1495)

Este período corresponde aproximadamente aos reinados de D. João I, D. Duarte, regência do Infante D. Pedro, D. Afonso V e D. João II, que o mesmo será dizer dos soberanos da linha primogénita da Casa de Avis. No seu decurso já se torna nítida a constituição da Corporação dita dos Reis d'Armas, verificando-se, simultaneamente, uma muito maior abundância de fontes escritas que ao assunto directamente dizem respeito, mesmo se de muitas dessas fontes só chegou até nós a notícia através de diversos autores. Mas, sendo estes de fiar, igualmente de fiar serão os seus escritos.

Será, aliás, de destacar que os primeiros autores que da matéria se ocuparam se dedicaram ao estudo da Heráldica — bem como da Genealogia, dado que se trata de duas ciências históricas assaz próximas em numerosos aspectos — o fizeram com muito maior probidade e espírito verdadeiramente científico, do que os seus pares de épocas mais recentes, ou seja, dos sécs. XVIII e XIX.

É graças a este facto que tantas notícias tocantes a Heráldica do séc. XV chegaram até ao conhecimento

dos investigadores nossos contemporâneos, permitindo que estes delineassem a evolução dos costumes e práticas heráldicas de então com muito maior precisão e chegassem a concluções obviamente mais correctas.

Temos, pois, que se dizia ter Fernão Lopes referido (15) que, aquando da batalha de Aljubarrota, D. João I não possuia ainda ao seu serviço um Rei d'Armas que pusesse cobro à multiplicidade de insígnias que se verificava por parte do seu exército. Assim foi que durante demasiado tempo se admitiu que semelhante ofício só mais tarde viesse a ser ocupado e exercido entre nós. Há, no entanto, a notícia da Carta de Brasão concedida pelo rei Formoso e cuja existência é suficiente para provar que já durante o seu reinado houvesse ao serviço do monarca um seu "creado" para elaborar tais diplomas… E, perante estes factos, seria de admitir que Fernão Lopes se enganara.

Ou seriam os seus leitores que haviam interpretado mal o que aquele cronista dissera?

Na realidade, a frase exacta que se pode ler na *Crónica del Rei Dom João I* (16) é a seguinte:… *a az da auanguarda com suas allas era semeada de bandeiras e pendões como a cada huum prazia de teer, cahy nom auya entom rey darmas nem outro arauto que o a nenguem desdisesse...* (17). Poderá isto querer dizer que Fernão Lopes se encontrava ao par do facto de, aquando da batalha "real", o fundador da Dinastia de Avis ainda não tinha ao seu serviço um Rei d'Armas e outros oficiais do mesmo género como arautos e passavantes? Consideramos que tal interpretação PODE ser correcta, se bem que também POSSA entender-se por aquelas palavras que, no local e dia da batalha de Aljubarrota, D. João I não tinha a seu lado o Rei d'Armas!

As nossas deduções podem, porém, ir mais longe. Com efeito, Fernão Lopes não foi testemunha dos factos que relatou, somente os conhecendo através de terceiros. Deste modo, para quem, como ele, passara a ser contemporâneo de uma nova ordenação e, até, "Ordenança", na composição e emblemática da hoste real, uma correcta descrição de tudo o que se passara no então já afastado dia 15 de Agosto de 1385 muito deveria fazer estranhar, até ao ponto de deduzir que tal só se poder passar na ausência de um Rei d'Armas ou de um Arauto que impuzesse uma determinada ordem na hoste de D. João I. O que somente se viria a concretizar já em meados do séc. XV!

Embora se não conheçam *Cartas de Brasão* concedidas por D. João I através do ou dos seus Reis d'Armas, a verdade é que se sabe que foi ele que concedeu as do seu fiel servidor, o Doutor João Afonso, *das Regras ou Daregas*, que ocupou por longos anos o ofício de Chanceler-mor do Reino, na ausência em Inglaterra, a cuja Corte se deslocara como Embaixador, do titular do cargo, o Doutor João Anes Fogaça. Também foi o mesmo monarca que adoptou por timbre das Armas Reais a *serpe alada*, que alguns consideram ser um dragão e representar por isso, S. Jorge, o novo patrono da nossa cavalaria, escolhido precisamente por influência anglo-normanda. Outros, embora concordando com a representação simbólica daquele santo legendário, diferenciam a *serpe alada* do dragão, dado ser este o emblema representativo do demónio, e aquela a força contrária a este e, portanto, símbolo de S. Miguel, o arcanjo vencedor de Lucifer. Trata-se esta, porém, de uma discórdia puramente académica, pelo que nos não alongaremos mais na matéria.

Será de admitir que outras armas foram também concedidas pelo Rei D. João II, como as da Casa de Bragança, estas na sua globalidade, e as dos Almadas, que deverão ter recebido pelo menos um "acrescentamento" honroso.

Por último, e consoante autores que o verificaram em documentos da época que não chegaram aos nossos dias, desempenhou as funções de Portugal Rei d'Armas Principal de D. João I um tal Harriet ou, sendo esta uma típica deturpação portuguesa, Harrieta ou Arrieta. Mas, e seja como for, o nome Harriet lembra o de um qualquer anglo-normando, quiçá servidor do Duque de Lancastre John de Gand. Não se conhecem armas por ele concedidas ou o seu registo porque, consoante nos diz o Padre António Soares de Albergaria ([18]) por um lado, e o Rei d'Armas Francisco Coelho ([19]), por outro, os brasões que foram ordenados por Arrieta apenas se registaram num livro que ele possuía e, por isso, nunca chegaram a passar pela Chancelaria do soberano, seu Senhor e Amo ([20]).

É sempre a D. João I que se ficou devendo a elaboração de um tipo de Armorial comemorativo da batalha de Aljubarrota e daqueles fidalgos que melhor e mais fielmente o haviam servido durante a guerra contra D. João de Castela. Tal Armorial foi pintado plausivelmente em finais do séc. XIV nos tectos da Igreja da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, de Guimarães, e se bem que dele hoje só restem poucos vestígios, ainda se pode calcular quais as suas principais características ([21]). E é de admitir, também, que se trate do labor de pintores catalães, aliás não de grande mérito.

A instituição ou, melhor dizendo, a Corporação dos Reis d'Armas teve um grande desenvolvimento durante

o reinado do mesmo soberano, desenvolvimento que é bem demonstrativo da influência exercida pela Armaria inglesa da época, dado que não era apenas o monarca a ter ao seu serviço Oficiais de tal Corporação mas de igual modo e muito verosivelmente todos os príncipes seus filhos, bem como diversos outros fidalgos de maior destaque e poder.

Sabe-se que das Casas de pelo menos dois dos Infantes da *Ínclita Geração*; D. Pedro e D. Fernando, faziam parte 6 "creados" com os cargos de: *Reis darmas, e arautos e põsavantes*. De tais 6, um devia ser portanto Rei d'Armas, dois Arautos e três Passavantes, e se temos documentação que nos preste semelhante informação ([22]), não constitui abuso pensarmos que o mesmo acontecia em relação às Casas dos outros infantes, um dos quais, para mais, era o príncipe herdeiro.

Este exemplo, portanto, leva-nos a crer que também os grandes fidalgos do Reino, pelo menos aqueles exercendo maior poder e de mais ilustres linhagens, possuíssem oficiais d'armas ao seu servico. E é precisamente isso que nos inculca o facto do Conde D. Pedro de Meneses, 1.º Capitão e Governador de Ceuta, 2.º Conde de Viana e 1.° de Vila-Real, haver concedido a um seu escudeiro, que lhe salvara a vida num recontro com os mouros, uma verdadeira carta de mercê das *Honras de Parente* de Brasão, documento datado de 18 de Setembro do A. D. de 1419 ([23]), se bem que a um Arauto do D. João I fosse cometido o encargo de iluminar aquele brasão na mencionada carta.

E se o referido Conde de Vila-Real assim procedia, poderão restar dúvidas que o Conde de Barcelos, futuro 1.° Duque de Bragança, dispunha dos mesmos ou, ao

menos, de semelhantes direitos aos de seus irmãos e aos daquele titular?

Seria ainda o mesmo Conde D. Pedro de Meneses quem, na instituição do dote concedido a sua filha primogénita e presumptiva sucessora, dote que tomava a forma de morgado, determinou quais as armas que os seus descendentes — pelo menos na linha dos chefes da Casa — seriam obrigados a usar e, até, o respectivo "mote" ou "divisa". E para tal fez iluminar tais armas no documento tocante àquela instituição, ao lado da "divisa", num acto que revela ainda não só o espírito tipicamente feudal do instituidor, que se arrogava de poderes que iriam para além da sua morte, como o seu direito à escolha das armas de sua Casa e Família, sem que, para tanto, tivesse de intervir de alguma forma a vontade do seu soberano (24).

No séc. XV já no nosso País existiriam oficiais d'armas competentes, que até se permitiam escrever tratados sobre o seu mester, bem como acerca dos seus direitos e obrigações. E chegamos desta forma à pessoa de um Arauto de quem se desconhece o nome para somente se lhe saber a naturalidade, Lamego, que redigiu e iluminou o denominado *Livros dos Arautos* (26), também conhecido por *Armorial do Concílio de Constância* por nele se dizer que o seu autor então o iniciara, naquela ocasião e local, embora se desconheça ao serviço de quem ele se tinha encontrado — dado que do seu próprio texto de depreende que, quando o escrevia, estava procurando novo amo — mesmo se há fortes probabilidades que fosse ao do Conde de Ourém, filho legítimo, primogénito e varão do 1.º — Duque de Bragança, que veio a ser criado 1.º Marquês de Valença (26) e que se sabe ter-se deslocado àquele Concílio,

possivelmente em missão diplomática e a mando de seu avô paterno.

Antes de abandonarmos este aspecto da questão, deveremos referir que é de admitir que também o Infante D. Henrique tenha concedido a alguns dos primeiros nautas que se distinguiram ao seu serviço cartas de brasão, se bem que hoje nos seja impossível determinar quais terão elas sido.

De qualquer dos modos, é muito verosímil que o estado de coisas, no tocante à nossa prática heráldica, não sofresse alterações já no decurso do reinado de D. Duarte, já no da regência do Infante das *Sete Partidas*. Aliás, no primeiro caso, as atenções do imperante, nos poucos anos em que ocupou o trono de Portugal, tiveram de se fixar noutros problemas mais sérios como, por exemplo, o destino a que a imprudência de D. Henrique, fraco chefe militar, na verdade, havia condenado o Infante D. Fernando, cognominado *O Santo*.

Quanto ao Infante D. Pedro, bem ao par do que vasto sector da nobreza contra ele ia tramando, não lhe quereria dar, por certo, outros motivos de descontentamento, ao mesmo tempo que, consciente e agradecido aos apoios recebidos aquando da crise que o conduzira ao poder, por parte da burguesia e da plebe em geral, lhe não tiraria um direito que de forma alguma trazia prejuízo à Coroa e vinha de tradição de séculos.

Por estes motivos, foi D. Afonso V quem começou por introduzir na nossa prática heráldica mais profundas alterações, logo quando, em 21 de Maio de 1476, emitiu uma Ordenança em que limitava o direito ao uso de armas pelos que nobres não fossem, proibindo-lhes o uso de "metais" — ouro e prata — nos brasões que, já

por tradição, tivessem em uso, ou que de novo adoptassem.

Uma semelhante lei tem plena justificação, pelo menos no tocante aos interesses da Coroa e de certa classe da nobreza. Com a sua aplicação, com efeito, passava o monarca a dispor sozinho de uma forma bem pouco onerosa de recompensar serviços que a ela se prestassem. E, ao mesmo tempo, introduzia uma distinção entre um número apreciável de nobres que não usavam armas nem as tinham, e os membros da plebe.

Assim se poderá explicar, talvez, que enquanto que apenas chegou até nós notícia de duas cartas de armas ou de brasão, ambas de mercê nova, do reinado de D. Duarte, do de seu filho se conheçam oito vezes mais, isto é, dezasseis, sendo quinze de mercê nova e uma de "acrescentamento" honroso. A política d'*O Africano* neste campo justificava portanto plenamente a legislação que iria emitir.

De D. João II se conhecem oito cartas daquele tipo, uma das quais pouco credível em termos de autenticidade, sendo seis de mercê nova, uma de "acrescentamento" honroso e outra — a tal duvidosa — de confirmação de armas de família.

A acção dos Reis d'Armas ao serviço da Coroa, entretanto, viria a resultar, durante o mesmo período, numa maior abundância de fontes documentais, através das quais se podem conhecer as identidades de um certo número de oficiais daquela Corporação e, também, a elaboração de pelo menos dois armoriais que, se não eram oficiais na plena acepção da palavra, eram pelo menos oficiosos.

Já do quase lendário Arrieta ou, por certo mais correctamente, Rei d'Armas Harriet, se diz que, com a colaboracão de *otros ingleses* do mesmo ofício, …*en tiempo de los Reys D. Fernando e D. Juan 1.º observaron alguma curiosidad asentando en un libro los blasones que en la guerra se ganauam.* Encontrarmo-nos-íamos, por consequência, perante a descrição do mais antigo Armorial português, o qual, segundo o mesmo autor que o refere ([27]), se encontrava já em princípios do séc. XVII dividido em cadernos, alguns dos quais em poder de estranhos aos ofícios da Corporacão dos Reis d'Armas e que os não facultavam a observação dos curiosos ([28]). Quanto à descrição do referido Armorial, é nossa opinião que ela obedece à crença que por muito tempo reinou do facto das armas serem SEMPRE representativas de recompensas por feitos praticados em batalha, pelo que o não reputamos como só contendo armas novas.

Pelo texto de diversas cartas de brasão quatrocentistas é-nos possível apercebermo-nos que os Reis d'Armas possuiam livros em que se iam registando aquelas, ou pelo menos um livro, referido na Ordenança de D. Afonso V de 21 de Maio de 1476 atrás mencionada como sendo o *lyvro do rregystro e tombo das dittas armas per mym noua mẽte dadas e per elle ordenadas e das armas de todos los fydallguos amtyguos e de lynha direita.* Tudo nos leva a crer ser esta a descricão do chamado *Livro Antigo dos Reis d'Armas*, Armorial em uso pelos Arautos e Reis d'Armas pelo menos até finais do séc. XV.

E se é certo que tanto este *Livro Antigo* como o outro, atribuido ao Portugal Rei d'Armas Harriet, se perderam (?), de um terceiro armorial, muito verosivelmente também quatrocentista e denominado "Livro do Guarda-ropa de El-Rei D. Manuel" ([29]),

subsistiu uma cópia que bem mereceria ser atentamente estudada e publicada, dado conter informações anteriores ao séc. XVI.

De entre os oficiais da Corporação dos Reis d'Armas de quem os nomes chegaram aos nossos dias, não podemos deixar de realçar dois: os de Mestre Arrieta — para lhe darmos o nome por que se tornou mais e melhor conhecido — e de Jean du Cros, o futuro autor e iluminador do *Livro dos Armeiros*. A grafia do nome próprio e apelido leva-nos a propor a hipótese de se tratar de um burguinhão, quiçá de um Arauto de Carlos, *O Temerário*, a quem D. Afonso V tenha dado protecção após a morte daquele que foi o derradeiro Grão-duque do Ocidente, príncipe e cavaleiro de um feudalismo moribundo mas expoente das virtudes da velha cavalaria.

Com efeito, sabe-se documentalmente que Jean du Cros, que era então Portugal Rei d'Armas Principal ao serviço de D. Manuel I, se achava doente e já idoso em 1508, época em que até se recolhera ao Hospital de Todos-os-Santos, continuando, no entanto, no labor que seu régio amo lhe ordenara de compor aquele Armorial. Se admitirmos que a sua idade era então de 65 anos, a velhice da época, tê-lo-íamos a nascer cerca de 1442, e a ter já entre 23 e 25 anos quando *O Africano* teve ocasião de se avistar com Luís XI de França, a *Raposa,* e o Príncipe Carlos, *O Temerário*, Duque da Borgonha. Será, pois, de admitir a hipótese de Jean du Cros ter acompanhado a Portugal D. Afonso V, quando este regressou ao reino.

Douto na ciência de que fizera ofício, a sua arte tem ainda muito de medieval, no estilo e na forma. Os seus conhecimentos, porém, são de tipo a permitir-lhe a

elaboração desses monumentos à Armaria que constituem os armoriais que se considera normalmente serem um só e que têm o nome de *Livro do Armeiro-mor*.

Mas neste ponto chegamos nós ao futuro, a um futuro que só viria a concretizar-se após a morte de D. João II.

2.ª PARTE

I — AS REFORMAS MANUELINAS

Foi sob o reinado d'*O Venturoso* que se deu o golpe final em tudo o que a Armaria conservava de expontâneo e de livre em Portugal, golpe que foi a total centralização orgânica e jurídica da Corporação dos Reis d'Armas.

Torna-se, aliás, indispensável confessar que já se não conheciam, na época, quaisquer vestígios das antigas práticas heráldicas, pelo que se torna muito plausível que tenha sido inteiramente desnecessário a D. Manuel I combater uma oposição minimamente tenaz aos seus projectos. De nada de concreto, com efeito, se via com eles ou por seu intermédio desapossada a grande nobreza senhorial, numa era em que desvanecidos se encontravam os derradeiros vestígios do nosso tão peculiar feudalismo, tão radicalmente haviam eles sido combatidos e irradicados pelo *Príncipe Perfeito*.

Foi naturalmente, sem que se conheçam as menores reações hostis, que o uso de armas se tornou enfim numa prerrogativa dos membros do 2.º Estado: afinal, muitas das famílias de origens plebeias e que se sabe terem usado armas, ou se haviam disperso e caído no anonimato das massas populares, ou se tinham

paulatinamente misturado com as mais inferiores classes da nobreza, de molde que nem a essas chegou a ser vedado um uso que já vinha de trás.

E no *Livro do Armeiro-mor* conservam-se alguns exemplos prováveis do que, à partida, tinham sido armas burguesas, desprovidas, na sua composição, do ouro ou da prata, consoante havia legislado em 1476 D. Afonso V, aliás possivelmente transformando em Direito Escrito o que já seria consuetudinário ([30])…

Foi, assim, o Rei D. Manuel I que limitou os membros da Corporação dos Reis d'Armas, baptizando-os ([31]) com designações que se coadunavam melhor com a nova organização político-administrativa e territorial. Desta forma passaram a existir somente três Reis d'Armas, o primeiro dos quais era o Portugal Rei d'Armas Principal, o segundo o Rei d'Armas Algarve — ou Algarve Rei d'Armas, como por vezes aparece referido — e o terceiro o Rei d'Armas India.

Quanto aos Arautos, eram igualmente três: o "Lisboa", o "Ceuta" e o "Goa" — este último, como é óbvio, depois daquele território passar para a posse da Coroa Portuguesa. Por último, os Passavantes, sempre no número de três, eram o "Santarém", o "Tavira" e, para finalizar, o "Cochim".

Deste modo se espelhava na composição da mencionada Corporação o verdadeiro império de que *O Venturoso* se tornara governante, e que compreendia os reinos de Portugal, dos Algarves, que eram *d'aquém e d'além mar em África*, e dos territórios do sub-continente indiano que viriam em breve a ser domínios da Coroa de Portugal.

De passagem se referirá que tais oficiais se encontravam sujeitos a uma promoção por vezes lenta,

no seu mester, dado só poderem ocupar o posto superior, por morte de quem o exercitava, por desistência do mesmo àquele, ou pela sua promoção ao posto superior.

Outra inovação levada a cabo por D. Manuel I foi a desistência de importar do estrangeiro os "técnicos" necessários para o preenchimento daqueles cargos e funções. Afinal, muitos tinham sido já os portugueses que, naquelas, se tinham revelado mestres, a começar pelo quase anónimo autor do mencionado *Livro dos Arautos*, e a continuar num tal Rogério Machado que, com o nome próprio anglicizado em *Roger*, se veria promovido ainda em pleno século XV ao elevado posto de *Clarenceux King of Arms,* nem mais nem menos que o segundo na hierarquia da Corporação britânica(32).

Nestas condicões, preferiu D. Manuel I enviar ao estrangeiro oficiais d'armas ao seu serviço, para aprenderem todos os segredos do seu mester. Não descurava com tais tarefas o mesmo monarca a cuidadosa inventariação das fontes heráldicas nacionais, ordenando a seus Arautos que procedessem à recolha das armas esculpidas em sepulturas antigas, então ainda muito plausivelmente pintadas com os seus esmaltes e metais (33). E, mesmo se se considera como bastante verosímil que tal recolha tenha acabado por ser assaz incompleta, a verdade é que dela resultou o registo de armas caídas em desuso e cujo conhecimento se teria perdido não tivesse ela sido feita, incompleta ou não.

As reformas "manuelinas" no campo da Heráldica tiveram, porém, um âmbito muito superior àquele já referido e, assim, estenderam-se à jurisprudência, visto que foi o *O Venturoso* o autor ou promotor das "Ordenações" que vieram a ser cognominadas com o

seu nome e, nelas, se versar numerosas vezes matéria heráldica, como nos casos em que se verificasse usurpação de armas por pessoas que a elas nem a outras quaisquer tivessem direito, ou ainda que, sendo armigeradas, usassem de outras armas que não as suas (34).

Outra preocupação de D. Manuel I, e que se aproxima daquela referida no § anterior, foi a de dar um "Regimento" — que o mesmo será dizer um "Regulamento" — pelo qual se viesse a reger a actividade oficial da Corporação dos Reis d'Armas. Para isso e segundo refere Damião de Goes (na sua *Chronica de Serenissimo Rei D. Manuel*, dada a estampa em Lisboa, 1749, a págs. 604), mandou aquele monarca que o Bacharel António Rodrigues se deslocasse às côrtes do Imperador Maximiliano e dos Reis de Inglaterra e França, a fim de aí estudar a legislação em vigor na matéria, para a poder adaptar aos nossos usos e costumes, bem como as práticas constantes das concessões de Cartas de Armas e das respectivas concepções. Outros arautos terão acompanhado aquele letrado, e, em 1511, estariam já todos de volta dado que em Novembro daquele ano *O Venturoso* promulgaria por fim o Regimento que tão necessário se tornava.

Como nos relata Luís Ferros (35), aquele *começa por uma carta que lhe serve de preâmbulo e justificação, seguindo-se-lhe as notas, ou minutas, das cartas a passar aos diversos oficiais, primeiro a do ofício de Portugal Rei de Armas, Arautos e Passavantes, os seus juramentos e os seus baptismos. Seguem-se as "ordenanças" e estatutos que são obrigados (a) ter de manter e fazer os Reis de Armas"; as minutas das cartas de brasão de armas por sucessão e de armas novas; a carta de ordenação de 1512, muito semelhante à que vem incluída nas Ordenações*

Manuelinas de 1521 embora que prevendo penas mais leves; as regras da maneira que se podem e devem trazer armas; os privilégios dados aos Reis de Armas, Arautos e Passavantes, os direitos de pertencem ao Portugal Rei de Armas, etc. (36).

Continuando a seguir a linha da exposição do autor nomeado, dir-se-á que um dos aspectos importantes deste "Regimento" diz respeito à passagem ou emissão das Cartas de Armas, que se começam naturalmente a diferenciar dos documentos desse tipo mas ainda do séc. XV. Antes do mais, contudo, deverá referir-se que não chegou até aos nossos dias — pelo menos que se saiba… — um original que fosse dessas cartas quatrocentistas. Mas é tão somente lógico que o seu teor não se diferenciasse em muito das cartas quinhentistas e anteriores à emissão do "Regimento", das quais subsistiram as que chegam para uma análise de conteúdo e comparativa.

Na realidade, enquanto que as cartas mais primitivas somente indicavam, através da respectiva iluminura, o brasão cujo uso se reconhecia — caso das armas de sucessão — ou se concedia — caso das armas ditas novas, sem se fazer a menor menção, tanto no texto como na iluminura, a elementos de uma grande importância como o elmo, paquife e, muito particularmente, o timbre, todos eles passam a figurar obrigatoriamente nas novas Cartas de Armas, passando o último a possuir as características de parte integrante do brasão.

Na realidade, e ao contrário do que antes ocorria mais frequentemente, tal peça começa a constituir algo de tão hereditário como o resto do brasão de armas. Era uma verdadeira fuga aos usos peninsulares e, até certo ponto, àqueles predominantes em França, mas inseria-se

nos costumes e práticas anglo-normandas. Ora será necessário recordarmo-nos que já a influência destas havia transformado em hereditários os timbres adoptados para as armas reais ou do Rei — a serpe alada — e da Casa de Bragança — o pescoço e cabeça de cavalo, logo desde inícios do séc. XV. E o Conde D. Pedro de Meneses, seguindo o exemplo dos seus soberanos e daqueles seus pares, determinara na mesma época que também tivesse essa qualidade o timbre que adoptara para as armas da sua descendência (37).

Mas se a serpe alada e a cabeça e pescoço de cavalo, porque mais elevadas as estirpes que os usavam, puderam permanecer e ter continuidade, outros timbres nascidos igualmente no decurso do séc. XV não conseguiram atingir uma implantação que os fizesse ultrapassar, em uso, as duas ou três gerações, no máximo (38), pois os homens esquecem facilmente os usos que, seja por que modo for, não fiquem registados, o que por certo não sucedia então, já pela ausência de Armoriais oficiais, já pela falta de regulamentação no tocante ao uso de timbres…

Aquando da feitura do *Livro do Armeiro-Mor*, ainda essa falta se verificava, pelo que só em dois brasões de armas novas ali registados e por mão diversa da de Jean du Cros, bem como bastante após se achar terminado aquele Armorial, o timbre consta!

Essa falta concorreu para que D. Manuel I ordenasse a composição de um novo Armorial oficial, obra que se ficou devendo à cultura e arte do Bacharel António Godinho — que talvez fosse um arauto dos que o referido monarca enviara às Cortes Europeias a estudar as suas práticas heráldicas mas que, se o não era, com os ditos enviados terá estudado as respectivas observações.

Por isso mesmo, aquele letrado e autor do *Livro da Nobreza e Perfeiçam das Armas*, normalmente denominado *Livro da Torre do Tombo* (40), no preâmbulo que para este redigiu fez referência ao facto do monarca desejar que se dessem timbres às armas que os não tivessem — o que não deixa de ser um tanto redundante por quase nenhumas as terem e, mesmo a essas e com a abstracção das reais e das da Casa de Bragança (sempre as mesmas), se considerarem como não os tendo (41) — e ser essa uma sua prerrogativa. E é assim que em tal prólogo se lê: & *cõuinha darese timbres a todas* (as armas) *por serem ia perdidos (SIC)* & *se nó acharem. Cuia mingoa* & *defeito S.A., Querendo prouer (Que ao REY conuem dar o timbre & nó o que cada hum Quer tomar com algus cuidam, lhes deu os mais nobres Que se dar podiam...* António Godinho, no entanto, não se limitou a transmitirnos uma tese, pois que chegou a estabelecer doutrina, ao referir: *A regra dos outros timbres he tirarẽse dos escudos, avẽdo nelles cousas de q se possã fazer: ou darẽlhos dalguas cõformes aos apelidos* & *assi se fez a todallas armas...*

Ficavam assim estabelecidas as regras, que não só fixavam o uso dos timbres como resultariam na sua inclusão no formulário e iluminuras de cartas de armas.

Das chamadas "reformas heráldicas manuelinas" resultou de igual modo uma certa ascensão na posição até então ocupada pelos oficiais da Corporação dos Reis d'Armas. Se, anteriormente, a sua origem social e profissional os colocava numa das mais baixas categorias na constituição da Casa Real, tais origens passaram a ser muito superiores a partir de finais do séc. XV. O autor do *Livro dos Arautos* neste escrevia cerca de 1416 que "alguns dos oficiais d'armas eram comediantes mímicos e tocadores de trombetas", e a realidade é que

os documentos coevos os colocavam entre os charameleiros e os auxiliares dos monteiros ou *moços de monte*. Jean du Cros, pelo contrário, era já alguém não só pela cultura histórica, livresca (42) e artística, como pela posição de que partira, profissionalmente e segundo as mais verosímeis das hipóteses, e alguns dos seus sucessores quinhentistas até tinham a situação de letrados, como os bacharéis António Rodrigues, que foi Rei d'Armas Portugal Principal, e António Godinho, que compos o *Livro da Nobreza e perfeiçam das Armas*.

Verificamos, no entanto, e isso mesmo quando D. Manuel I estava procedendo às suas reformas e emitindo legislação prevendo penas de certo modo elevadas, que os membros da grande nobreza senhorial, como os familiares dos Grandes do Reino, se recusavam a socorrer dos ofícios dos membros da Corporação dos Reis àArmas, na adopção ou composição dos seus brasões de armas. Semelhante relutância devia-se ao facto de tais membros serem, para todos os efeitos, oficiais menores da Casa Real, e a prosápia dos grandes fidalgos os levar a sentir inegável repugnância em recorrer a gente dessa para tais fins.

No registo de outros tipos de mercês régias, como senhorios, grandes ou pequenas tenças, etc., tinham eles de o fazer junto, de outros oficiais menores, mas aí o interesse material relevava-se a qualquer outro, enquanto que o mesmo já não ocorria com o mero uso de armas que, para todos os efeitos, eles haviam herdado de seus Maiores…

E essa atitude manter-se-ia durante todo o Antigo Regime, só tendo sofrido alterações durante o Liberalismo e, então, porque não poucos foram as grandesas criadas em favor de quem nem sequer era

anteriormente armigerado — ou, clarificando ainda mais os factos, de quem nem sequer possuía nobreza de sangue herdada!

Outra característica das cartas de armas quinhentistas é a de continuarem a dizer respeito, na sua maioria, a "armas novas", que vinham recompensar altos feitos praticados quase exclusivamente durante a nossa expansão no Oriente — feitos que nem sempre eram do tipo militar, mas de igual forma económicos, mas sempre praticados em benefício dos superiores interesses nacionais ou, melhor dizendo, da Coroa Portuguesa.

Tratavam-se tais cartas, e por outro lado, de verdadeiras obras de arte caligráficas e de iluminura, pois que os escrivães ditos da Nobreza e os iluminadores eram de superior categoria.

Do séc. XVI datam, por exemplo, dois autênticos monumentos da nossa iluminura heráldica: as *Árvores de Costados do Infante D. Fernando* (43) e do *Conde da Feira* (43). E, por coincidência, com ambas se passou o mesmo: ficaram por terminar e acabaram por sair do País com destino a colecções particulares de estrangeiros, acabando a primeira por ficar preservada num Museu, destino, ainda assim, melhor que o da segunda, já que andou por almoedas e na posse de alfarrabistas, o que se não refere em desprimor destes mas unicamente por, graças a isso, se correr o risco de se lhe perder o rasto, com todos os inconvenientes que daí advêm aos estudiosos.

Outro tipo de documentos que, no séc. XVI, começaram a ser emitidos pelos Arautos e Reis d'Armas, foi o das cartas de confirmação de armas, em cujo texto aqueles oficiais se limitavam a referir que, a

pedido de Fulano, se procedia à descrição das Armas de uma determinada linhagem. Admite Luís Ferros (45), e quanto a nós com toda a razão, que a origem deste tipo de documentos se encontra no 5.° Item das *Ordenanças e estatutos que são obrigados* (a) *ter e manter os Reis de Armas*, o qual reza: *Quem acerca disso* (as armas e diferença que deve trazer) *alguma dúvida tiver, e dela quiser declaração, requeira ao nosso Rei d'Armas Portugal para nisso fazer o que por bem de seu ofício e segundo nosso regimento dever.*

Fosse como fosse, e sempre como opina o autor mencionado, este tipo de documentos nenhuns direitos conferiam aos recipendiários, pois apenas continham uma informação por assim dizer técnica. Desta forma não têm razão os que supõem ser uma dessas "certidões" uma espécie de carta de "reconhecimento" ao direito do uso de armas, passada a favor de quem a requeria, emitida de tal modo e sob esse aspecto por razões puramente económicas.

As cartas de brasão quinhentistas — sejam elas de armas novas, de sucessão ou por certidão — são por via de regra esplêndidas obras de arte, pelo que se poderá dizer que o séc. XVI, embora corresponda ao início da decadência heráldica, é igualmente a época do seu apogeu artístico. Apogeu que até se reflecte bem claramente em muito numerosos monumentos líticos igualmente heráldicos (46).

Contudo, e a partir de cerca de 1575, também em termos artísticos se inicia uma acentuada e cada vez mais rápida deterioração da qualidade dos calígrafos e iluminadores encarregues da feitura daqueles documentos. Dever-se-á isto unicamente ao facto de então terem deixado de existir artistas da mesma

qualidade que os que, no decurso da primeira metade do séc. XVI, se encarregavam daqueles trabalhos?

Pessoalmente pensamos que a razão para semelhante decadência está mais plausivelmente na conservação dos preços a pagar pelos recipendiários dos resultados daqueles e que haviam sido fixados durante o primeiro quartel daquela centúria, e o tremendo aumento do custo de vida e a desvalorização da moeda entretanto verificado.

Apesar da chamada Corporação dos Reis d'Armas haver sido como que criada ainda durante o reinado de D. Manuel I e como já se disse, ter sido este soberano o autor do *Regimento*, daqueles oficiais, a referida Corporação apenas começou a funcionar em termos efectivos a partir de uma época mais tardia. Na verdade, e por causa da importância dos emolumentos a pagar ao Portugal Rei d'Armas, considerados aquando da sua primitiva fixacão demasiado elevados, os requerentes de cartas de armas de sucessão que, aliás, com estas unicamente pretenderiam provar o seu estatuto social, optaram pelo sistema de justificarem a sua nobreza junto do Desembargo do Papa, e só depois se dirigirem ao Portugal Rei d'Armas Principal já não para dele requererem uma Carta de Brasão, mas tão somente o registo daquela justificação, de forma a pouparem apreciável maquia.

Procedimentos destes, porém, quando não partindo dos Chefes das grandes Casas Senhoriais e dos seus parentes mais próximos, constituiam unicamente o estertor de uma tradição moribunda. Na realidade, bastou que o Portugal Rei d'Armas se queixasse ao soberano de semelhantes manobras evasivas para que este, D. João III, emitisse um alvará, em 10 de Fevereiro

de 1530, seguido por carta de 12 de Abril de 1535, retirando o valor jurídico que se pretendia dar às justificações de nobreza perante o Desembargo e ordenando que as futuras petições do género fossem directamente entregues ao mesmo Portugal Rei d'Armas. Por aquela carta e alvará, ficava este ainda com plenos direitos para demandar quem tornasse a proceder de modo a prejudicá-lo nos demais direitos que a lei lhe conferia.

O séc. XVI assistiu igualmente, no tocante a Portugal, à criação de todo um sistema de *diferenças* ou *quebras* heráldicas, mediante o qual o uso de armas plenas ou "inteiras", isto é, das armas tal e qual haviam sido usadas desde a Idade Média ou desde o seu mais remoto aparecimento, ficava reservado ao "chefe" da família. O pior é que em numerosos casos se ignorava quem fosse esse chefe, perante genealogias indocumentadas e demasiado intrincadas.

Assim, e por exemplo, a família dos Almeidas dividiu-se em finais do séc. XIV em diversos ramos — o dos alcaides-mores e, posteriormente, senhores de Abrantes, o dos senhores do Paúl de Mossâmedes, etc. Não se chegando, sequer, a saber qual era o tronco comum, se o existia ([47]), quem teria em princípios do séc. XVI o direito a usar as armas plenas dos Almeidas? Factos semelhantes ocorriam com diversas outras estirpes, como as dos Vasconcelos, Castelo-Brancos, Aboins, Abreus, Aguiares, Barrosos, Carvalhos, Farias, Costas, Cunhas, Gouveias e tantas, tantas outras. E, assim, não podemos deixar de manifestar aqui a nossa curiosidade acerca da forma como o legislador pretenderia que os Reis d'Armas derrimissem as questões que inevitavelmente se viriam a erguer entre

vários "pretendentes" à "chefia." de uma família determinada.

Para certos casos, admitiu-se tacitamente que a chefia estaria no ramo que mais cedo tivesse adquirido a "Grandesa" do reino ou, melhor dizendo, no respectivo ramo primogénito e legítimo. Essa solução, porém, só resolvia (?) o problema em relação a duas ou três dezenas de nomes, deixando todos os demais dependentes do critério (?) e dos conhecimentos genealógicos dos Reis d'Armas — os quais dentro em pouco passariam a pertencer a uma classe que os possuiria em número bastante reduzido.

Não se quedavam, porém, por aí, as questões erguidas pelas novas Ordenanças tocantes aos usos heráldicos. Assim, e dado considerar-se que o esquartelamento de umas dadas armas só por si já equivalia a uma "diferenciacão", um importantíssimo facto ficou esquecido tanto pelo legislador como pelos seus representantes e executores: o de que uma mesma pessoa podia ser chefe de diversos nomes e armas por possuir a primogenitura de outras famílias — que era passível de ser transmitida por linha feminina, como se sabe. Deste modo, um chefe de mais de que um nome, só por usar as armas de todos já se considerava que as não estava a usar plenas, o que se não coadunava com o Direito Nobiliárquico português.

Erros, enfim, cometidos por se pretender aplicar ao nosso país e sem se olhar às peculiaridades sociológicas deste, usos que de todo lhe eram estranhos…

Para as armas dos membros da família real adoptou-se como "diferença" particular o lambel ou "banco de pinchar", cujos "pendentes" se carregavam de peças distintas, de molde a crear-se uma cadência que ia

caracterizando a ordem do nascimento dos filhos varões do soberano. O uso desse lambel foi outra prática que se originou na influência exercida entre nós pela Heráldica anglo-normanda.

3.ª PARTE

I — EMPRESAS (1385-1600)

Um ensaio com o título do presente ficaria forçosamente incompleto se o tema das *Empresas* ficasse por abordar. Porque, mesmo aceitando que aquele tipo de emblemática pessoal não faça parte intrínseca da Heráldica, não podem restar dúvidas que a esta se encontra a tal ponto ligado que tratar de um sem mencionar o outro seria erro grave.

Uma *Empresa* — por numerosos armorialistas confundida com a Divisa — é um emblema pessoal, normalmente escolhido pelo próprio utente (48) e que seja a representação de um ideal de vida, moral ou religioso, motivo pelo qual mais razão possuem os que lhe atribuem por designação o termo *Tenção*. E porque, pelo menos para os olhos dos actuais observadores, se torna por vezes decifrar o sentido ou significado de grande número desses emblemas, em particular de muitos dos mais primitivos, que são os quatrocentistas, e nos casos em que eles são compostos por vários elementos cuja interligação não é de todo facilmente perceptível, ocuparmos-nos-emos aqui do caso com algum pormenor.

Aquele facto até deu aso a certos "historinhadores" que muito pouco percebem de História em geral e ainda

menos sabem de Heráldica, em particular, para transformar aquele tipo de emblemática numa espécie de línguagem (?) hermética com que os nossos avós quatrocentistas e quinhentistas transmitiam conceitos secretos cuja revelação só está reservada a uns poucos de iniciados cabalistas, adeptos das magias, crentes na "pedra filosofal", etc. ([49]). É óbvio que tudo isto não passa da mais absurda das asneiras e só se admite que os crentes em teorias deste calibre o sejam por de todo ignorarem o desenvolvimento da cultura e das ideias de quem, nos sécs. XV e XVI se servia de *Empresas* para se fazerem representar e aos seus ideiais. É por tais razões que não perderemos mais tempo com este tipo de fantasias.

Regressando àquelas, diremos que eram normalmente formadas por diversas peças ou elementos, que usavam ser designados por:

1.º - *Corpo*;
2.º - *Alma*;
3.° - *Erva.*

Assim, e por exemplo, a *Empresa* do Infante D. Pedro, *O das Sete Partidas,* tinha por *Alma* a palavra *Desir*, por *Corpo* uma balança, e por *Erva* uma "capela" de ramos de carvalho. Encontramo-nos no caso vertente perante um conjunto já perfeitamente estudado e até, inteiramente compreensível, com as balanças a simbolizar não apenas a justiça como o equilíbrio e o mote *Desir* a representar a aspiração por um ou outra. Quanto à capela de ramos de carvalho, não existe a certeza que fizesse parte da *Empresa* de D. Pedro, como *Erva*, e dois dos investigadores portugueses que melhor

têm estudado este tipo de emblemática admitem que ela fosse, antes, o *Corpo da Empresa* de D. Isabel de Aragão, esposa do Infante das *Sete Partidas* ([50]).

Mas se a *Empresa* deste príncipe é facilmente compreensível, já o mesmo não acontece com outras nem, por outro lado, sabemos se acaso há alguma forma de interligá-la com as cores por ele usadas, o azul e a púrpura.

Vejamos, no entanto, outras *Empresas* quatrocentistas: o *ALLEO* do Conde D. Pedro de Meneses, ligado aos ramos de carrasco bem como as suas cores — azul, branco e *biz* ou *viz* ([51]) — já se torna de bastante mais difícil compreensão, muito embora para o termo *ALLEO*, que é a indiscutível alma da *Empresa* referida tenhamos nós próprios alvitrado já hipóteses explicativas indiscutivelmente lógicas.

Um penúltimo exemplo, o de Martim Cerveira, transmite-nos a visão de uma *Empresa* de simbolismo transparente. Com efeito, o seu *Corpo* é formado por duas mãos arrancando plantas, sendo a *Alma* formada pela frase: *A seu tempo, tudo a seu tempo.* Encontramos-nos, portanto, perante uma paráfrase e, simultaneamente, a ilustração respectiva do n.º 3 do *Eclesiastes*, título: *Tudo deve ser realizado a seu tempo* e respectivo 2.° §, *Há, tempo para nascer, e tempo para morrer; tempo para plantar, e tempo para colher o que se plantou*. E assim nos vemos perante um perfeitamente claro programa de vida, profundamente imbuído de espirito cristão.

Iremos, por fim, a um caso diametralmente oposto de *Empresa*, cujo significado está ainda por definir. Diremos, pois, que o emblema daquele tipo adoptado por Aires Gomes da Silva, em meados do séc. XV e que

se releva no seu monumento funerário, na capela do Convento de S. Marcos, tem por *Alma* as palavras francesas — incorrectas em termos ortográficos — *Lardant Desir* acompanhadas pelo *Corpo*, que é formado por três bolsas de caça (?). Têm sido já num número algo avultado, os investigadores que tentaram decifrar esta verdadeira charada e viram baldados os seus esforços nesse sentido, dado ser francamente difícil conhecermos por inteiro o pensamento, a filosofia de vida e a cultura humanística de todos os fidalgos que, nos sécs. XV e XVI, fizeram uso das *Empresas*, sem que estas adquirissem um simbolismo de alguma forma ligado às práticas esotéricas e herméticas de uma qualidade que, naquela época se achava bem afastada das práticas e dos conhecimentos daqueles mesmos fidalgos.

Ainda diremos a propósito que, na sua grande maioria e desde que convenientemente estudadas com o rigor necessário e por investigadores historiógrafos que tenham posto de parte radicalmente aquelas veleidades de um certo tipo, felizmente raro e logo à partida pouco ou nada credível para quem tenha um mínimo de cultura, de *historinhador* ou *historietador* que glosam os factos históricos como se de lendas se tratassem, desde que investigadas seriamente, dizíamos, o mistério vai desaparecendo e a verdade acaba por surgir evidente e clara aos nossos olhos.

A verdade desta afirmação patenteia-se-nos em obras do género do ensaio que a este tema dedicaram Henrique de Avelar e Luís de Gaia Raposo Ferros (52) e que se espera venha a frutificar noutros estudos que desvendem mais este aspecto da nossa cultura quatrocentista e quinhentista. Cultura que, repete-se,

tem evidentes repercussões numa melhor compreensão das mentalidades da época.

De onde vieram, porém, as *Empresas* e como é que elas obtiveram tão rapidamente tão proeminente lugar na sociedade portuguesa de então? A semelhante pergunta que colocará o leitor que, até aqui, tiver lido com atenção e interesse as páginas anteriores, se passará de imediato a responder.

O uso das *Empresas* como uma espécie de apoio individual ao uso de armas de família parece haver nascido ainda durante o séc. XIII para muito depressa adquirir uma importância e divulgação que as tornou realmente comuns, particularmente em França e Inglaterra, nações ou reinos que tanto se assemelharam enquanto que os soberanos anglo-normandos conservaram os feudos que lhes pertenciam no reino franco, como os Ducados da Normandia e Aquitânea.

Na verdade, a relevância desse uso chegou a tais extremos que uma das mais importantes dinastias anglófonas se designou a partir da denominação do *corpo* — ou *alma?* — da *Empresa* usada pelo seu fundador e que era uma planta de giesta, a *plant-à-genêt* de que derivou a designação *Plantageneta* com que se fizeram tratar os príncipes e soberanos seus descendentes.

Desde já óbvio se tornou que de igual modo este uso foi resultado das influências exercidas pelos hábitos e práticas anglo-normandas no campo da Heráldica e da emblemática em geral no nosso País e que se começaram a verificar logo a partir do último quartel do séc. XIV e, em especial, após o matrimónio do fundador da Dinastia de Avís com uma princesa "plantageneta" (53). Assim, verificamos que logo o Rei D. João I fez uso de uma *Empresa* a que alguns dizem ser composta pelas

palavras *Pour Bien ou Por Bem*, como *alma*, ramos de pilriteiro por *erva* e uma pêga como *corpo*. Já lemos algures que o simbolismo de todo este conjunto teria algo que ver com a conquista da coroa e trono de Portugal pelo Mestre de Avis, o mais afastado dos sucessores e representantes de D. Pedro I (54) e, portanto, aquele com menos direitos à sucessão. O pior é que a figuração da *alma* desta *Empresa* como uma pega não é contemporânea daquele príncipe, pelo que uma tal interpretação fica forçosamente prejudicada.

Não duvidamos que a força do impacto da Heráldica anglo-normanda nos nossos costumes terá tido origem em dois factos, sendo o primeiro a formação intelectual da Rainha D. Filipa de Lancastre, que fora educada por Catherine Rouet (55), mais tarde terceira esposa do Duque de Lancastre e que era, nas palavras de Froissart, *dame qui savoit molt de tutes honneurs*. Se bem que visceralmente contrária a todas as situações irregulares e imorais e que ciente dos amores, que eram então apenas ilegítimos, entre a sua preceptora e o pai, a mulher de D. João I parece ter estimado sinceramente aquela, pelo que se torna indubitável que dela tenha recebido pelo menos uma forte influência intelectual e cultural.

Simultaneamente, John de Gand era conhecido pelo seu interesse pelas *Empresas* e pela Heráldica em geral — e não terá sido alheio a tal facto a sua paixão pela referida Catherine Rouet, que nascera filha de Paon Rouet, Arauto de Armas ao serviço do Duque de Lancastre — usando congeminar muitas daquelas para os seus amigos e principais vassalos e partidários.

Compreender-se-á melhor, deste modo, a que ponto a esposa e o sogro poderão ter influenciado o Rei de Portugal e, através deste, a sua Corte e principais

cortesãos. Uma e outro estavam habituados a usos heráldicos muito mais intensos que os portugueses, conheciam a Armaria e as suas regras, praticavam-na dentro do espírito mais adequado aquele feudalismo que ia, aos poucos, desaparecendo. De molde que a influência conjugada de ambos foi conseguindo o que, quem sabe, a força de uma "Ordenação" real não teria alcançado.

A Rainha D. Filipa teve, aliás, ao seu serviço e na qualidade de Arauto, Sir John Wiltshire, que antes exercia essas funções junto do Conde de Arundel, genro de D. João I (56). Não nos podem restar dúvidas, portanto, que a influência da Armaria inglesa sobre a portuguesa se exercia pela melhor das formas: pela moda, pelo hábito que os habitantes deste canto da Europa desde muito cedo terão evidenciado de gostarem de imitar o que de novo ou diferente nos vinha de terras e povos estranhos…

E o exemplo, repete-se, vinha de cima, da família real, da parte de uma Rainha que foi exemplo de virtudes, mãe e esposa exemplares, de um monarca bem amado pelo seu povo e que *muy bee fez em prol dos fidalguos e caualeyros de saa Casa & do poobo de seu Reino.*

Por outro lado, e aqui de novo nos repetimos, os luxos da Armaria anglo-normanda terão começado a suscitar a admiracão dos portugueses mesmo antes de D. João I haver subido ao trono: já em 1379 viera a Portugal o Arauto Lancaster, Henry of Leicester, e quando o Conde de Cambridge por cá estanciou fazia-se acompanhar de outro Arauto Lancaster, Thomas Symond, que era também Alferes-mor do Conde.

Nestas condições, não nos podemos admirar que a "moda" das *Empresas* depressa se implantasse entre a

nossa aristocracia, que certamente terá apreciado seguir o exemplo que lhe davam os seus soberanos e a parentela da Rainha. Mais, até: semelhante uso estava absolutamente de acordo com o inegável revivalismo do espírito da cavalaria que caracterizou o séc. XV por toda a Europa e que, por cá, sobreviveu ainda no XVI, graças em parte à epopeia da Expansão.

A adopção de um emblema que constituísse como que o retracto ideal do seu utente cabia inteiramente em semelhante espírito, até naquilo que ele teria de artificial — se nos não mente a interpretação e análise de toda uma série de factos ocorridos durante a centúria de quatrocentos.

Autores há que, influenciados pelo uso e quase abuso de *Empresas* durante o séc. XV, terão congeminado que um semelhante hábito devia ter raízes anteriores, motivo que os levou a inventar outras para grandes vultos de épocas anteriores, o que mais não é do que a maior das fantasias. Pessoalmente conhecemos somente um caso da aparição do que pode aparentar ser a *alma* de uma *Empresa* anterior a finais do séc. XIV, e é a inscrição no túmulo do Rei D. Pedro, *O Cruel*, no mosteiro de Alcobaça, e que reza: *al fiim do mondo.*

De resto, não se conhece um único exemplo comprovadamente verídico de tais *Empresas* "avant la lettre", que se devem somente à exuberante fantasia de autores dos sécs. XVII e XVIII. Autores que, não ficando contentes com o produto daquela para os portugueses já mortos quando a aparição das *Empresas* fizeram a sua aparição no nosso País, se entretiveram a atribuir outras, diversas das reais, a príncipes e fidalgos posteriores a essa aparição.

A invenção das pirâmides para *corpo* de uma "segunda" *Empresa* atribuída ao Infante D. Henrique, como de uma espada cravada numa montanha para seu irmão mais velho, *O das Sete Partidas*, nem se sabe como é que nasceram e qual a mente delirante que as congeminou, mas lá vão andando em numerosas obras de autores menos cuidadosos em investigar as suas fontes, continuando a sua obra de contra-cultura…

Terminaremos este brevíssimo apontamento que entendemos dever dedicar a este tipo de emblemática mencionando a ideia que delas fazia um autor seiscentista como Francisco Rodrigues Lobo (na sua *Corte na Aldeia): Empresas ou Tenções são as* (insígnias) *que os mesmos Reis, Príncipes ou particulares tomam, conformando as figuras e letras com o desenho e pensamento que cada um tem para empreender cousas altas.* Pessoalmente, preferimos definir as *Empresas* parafraseando o heraldista belga Gevaert quando ele se refere ao brasão de armas. Assim, e traduzindo livremente ([57]), diremos que *a Empresa era para o cavaleiro a síntese da sua vida, a afirmação da sua vontade, da sua força e da sua coragem. É o chamamento, o apelo da causa que ele defende, do interesse ou do Senhor por quem se bate, do ideal pelo qual sofreu. É, em suma, o símbolo da sua cavalaria e cavalheirismo.*

É, para terminarmos, o símbolo da sua intenção de vida mais do que essa vida somente…

4.ª PARTE

I — REFORMAS FILIPINAS
(1580-1640)

Com a subida ao trono do Rei D. Filipe I (II de Espanha), não se deu uma anexação do reino de Portugal pelo seu vizinho peninsular. Com efeito, aquele monarca, bem como os seus dois sucessores, apenas acumularam as duas coroas, mantendo separados os dois reinos e os respectivos governos.

Deste modo, a legislação nacional manteve-se, em geral, e no caso heráldico só a 16 de Setembro de 1597 é que o primeiro monarca da Dinastia Filipina emitiu uma lei que, dizendo respeito aos *tratamentos* ([58]), incluiu um artigo dizendo respeito ao uso dos coronéis, uso que parece que seria bastante abusivo, dado que os usava quem queria. A partir daquela lei, daqueles coronéis só passaram a poder usar os duques e seus filhos — que já então possuíam as honras, tratamento e assentamento de marqueses — os Marqueses e Condes, isto é, os Grandes do Reino, mais se prometendo que — o formato respectivo seria regulamentado consoante o modelo que o Portugal Rei d'Armas Principal viesse a indicar ([59]).

De mencionar que esses coronéis haviam passado, no nosso País, por diferentes formatos, desde o tempo

em que só o real tinha forma sempre mais ou menos semelhante, ou seja, desde o séc. XIV. Já na centúria seguinte se nota que os duques da Família Real tinham passado a usar, encimando as respectivas armas, uma espécie de rolo de folhagem desprovido de florões.

No *Livro do Armeiro-mor*, as armas de algumas das Casas do Reino que haviam ascendido à grandeza — as dos Duques de Bragança e Coimbra, bem como as dos Marqueses de Vila Real — aparecem com tipos diversos de coronéis, iguais entre si nos primeiros dois casos, mas diferentes do terceiro. Coronéis que, como é óbvio, encimam os respectivos elmos. De salientar que, no virol do elmo das armas dos Condes de Penela — desprovidas de coronel — sobressai ao centro um tipo de broche como que um adereço de pedrarias, jóia que se nos não depara nas armas de diversas outras Casas com grandeza que então existiam (60)

No *Livro da Nobreza e Perfeiçam das Armas* e, como para com o anterior armorial, abstraindo-nos das armas reais ou de membros desta, temos os elmos dos brasões dos Duques de Coimbra, Marqueses de Vila-Real, Condes de Penela, Condes de Valença (61), e possivelmente Condes de Monsanto — embora assim se não designem. Também neste armorial os coronéis diferem entre si, de modo que o do brasão da Casa dos Condes de Penela parece ser feito a partir de flores, brancas e semelhantes a margaridas ou mal-me-queres, e o (?) da Casa dos Condes de Monsanto (?) é substituído por uma coroa de espinhos de vermelho, a fazer as vezes de virol.

Não é este o local mais apropriado para nos alongarmos em considerações — que, como é óbvio, se revestiram do maior interesse, em particular para o

estudo da nossa Armaria quinhentista — mas pensamos, em todo o caso, ter deixado bem claro o facto da determinação do Rei D. Filipe I acerca dos coronéis e da sua "normalização" mais não ser do que uma evidente necessidade, visto que nem nos Armoriais Oficiais isso se fizera ainda.

O quase permanente afastamento dos soberanos da Dinastia Filipina deste seu reino — Filipe I só aqui permaneceu por dois anos, o seu filho e sucessor, 2.° — do mesmo nome, apenas cá estanciou pelo curtíssimo período de dois meses e Filipe III nunca chegou a visitar este seu reino de Portugal — permitiu que ficasse uma vez mais e unicamente a cargo do Rei d'Armas Principal a concessão e emissão de Cartas de Armas ou Brasão.

De resto, as "Ordenações Filipinas" limitam-se a confirmar o que já nas "Manuelinas" se legislava sobre o uso de armas.

O que se começou a verificar cada vez com mais frequência foi a nítida diminuição das Cartas de "Armas Novas", visto tornar-se cada vez mais fácil a obtenção de Cartas de Armas de Sucessão, o que pareceria mais nobilitante (?) para os respectivos recipendiários.

Na realidade, estes não precisavam de mais do que apresentar testemunhas — normalmente pessoas suas amigas ou deles dependentes como capelães, feitores, etc. — dos seus avós pertencerem com efeito às linhagens de que se pretendia usar as armas. Deu-se, deste modo, origem a toda uma série de "novos" troncos de nobilíssimas estirpes como as dos Albuquerques, Noronhas, Sousas, Meneses, etc., em relação a famílias que de forma alguma se poderia provar documentalmente serem mesmo que só

remotamente aparentadas com as linhagens mencionadas.

E como nos não podemos esquecer que D. Manuel I permitira aos judeus conversos a adopção de apelidos caracteristicamente "cristãos-velhos", ignoramos quantos desses novíssimos Albuquerques, Sousas, Noronhas e Meneses não derivariam daquele tipo de hebreus… Porque nos não podemos esquecer que um filho de Abraão Zacuto se baptizou "de pé" e com o nome completo de seu padrinho, que era Álvaro Pires de Távora, senhor do Mogadouro e grande fidalgo da Corte do *Venturoso* enquanto que um escravo mourisco de Afonso de Albuquerque que também se convertera ao cristianismo e recebera por esse motivo a alforria do *Terribili* se passou a denominar Francisco de Albuquerque ([62]).

Contra o que seria de esperar, no entanto, não se verificou a menor reacção por parte da "velha" nobreza, contra os que deste modo lhes usurpavam honras, armas e nomes, ainda por cima com a confirmação oficial e documental de irrefutável valor jurídico constituída pelas Cartas de Armas de Sucessão obtidas, e que podiam ter as mais variadas aplicações, até em Juízo e a fim de disputarem a sucessão em morgados, alguns dos respectivos recipendiários.

Semelhante ausência de reacção talvez se originasse no facto das grandes famílias senhoriais pensarem poder constituir-se num corpo social fechado, impenetrável a qualquer contaminação exercida pelos "novos" fidalgos de cota d'armas que muito embora recebidas por sucessão, era manifestamente falseada em tantos casos. Em todo o caso, uma tal e aparente indiferença, não deixou de contribuir a favor da proliferação dos

referidos "fidalgos", pelo que se revestiu de uma inesperada gravidade. Pois que se acaso os legítimos representantes da velha nobreza tivessem protestado em Cortes contra este estado de coisas e procedimento, não se duvida que os *braços* dos 1.° e 3.° Estados teriam apoiado o do 2.° nas suas reivindicações que àqueles também vinham prejudicar.

O facto, porém, é que nada se fez e os Reis «Armas, esses, o seu interesse fundamental estava em passar o maior número de Cartas que fosse possível, dado que era por seu intermédio e dos processos de que resultavam que o seu ofício se tornava minimamente rentável.

E a própria extracção social desses Reis «Armas vinha a ser um factor favorável ao crescente descrédito da Corporação, pois que se D. Manuel I tivera por Portugal Rei d'Armas Principal um Bacharel em Leis, o derradeiro oficial a exercer tal cargo em relação ao Rei D. Filipe III não passava de um cerieiro ([63]). Assim se tornava realidade o que, numa carta dirigida em inícios do séc. XVII ao Duque de Bragança, profetizara Manuel Teixeira, então Portugal Rei «Armas Principal: …*hoje está o ofício* (de juiz) *da nobreza mais dissipado, debilitado e afrontado do que nunca esteve, e receio que em pouco tempo se acabe de confundir, de modo que se não possa apartar o jóio do trigo nem se saiba qual é o nobre ou qual é o plebeio* ([64]).

Havia cartas de armas de sucessão, bem o sabemos, contra as quais lá havia alguém que punha embargos, acabando por ser anuladas, mas isso ocorria em especial quando o beneficiado tinha a ingenuidade e o despudor de as querer imediatamente registar junto do Juiz ou Câmara do Concelho em que habitava, dando assim aso àquelas autoridades e a outras entidades privadas para

interporem recurso contra a referida ou referidas concessões. De modo que se o recipendiário da nova Carta de Armas de Sucessão apenas a divulgasse junto de pessoas da sua confiança e algum tempo após a respectiva emissão, já nada tinha a temer. E havia sempre aqueles que haviam já alcançado uma tal posição de poder sócio-económico a nível local, que só dificilmente surgia alguém que os quisesse contrariar ou combater.

Foi precisamente no séc. XVII que surgiu uma nova classe de genealogistas que reputavam ser sua tarefa primordial o inaltecimento desmesurado das famílias que estudavam, ocultando ou disfarçando os parentescos menos ilustres, quando não inventando-lhes outros, com a grande nobreza da Corte, titulada e senhorial. De salientar que, a par desses que tais, também de então datam outros autores cujo amor pela verdade ultrapassava quaisquer respeitos humanos, entre eles se situando um Padre Cristóvão Alão de Morais, cuja *Pedatura* é um precioso conjunto de apontamentos genealógicos que primam pela verdade e franqueza das deduções genealógicas.

De resto, torna-se quase sempre interessante estudar através dos documentos — como os Registos Paroquiais — as genealogias que se nos patenteiam nas Cartas de Armas de Sucessão e que, muitas vezes, só parcialmente coincidem com a realidade documental.

Por outro lado, os métodos de diferenciação das armas foram-se reduzindo a tal ponto que a *brica* passou quase a ser o único utilizado pelos Reis d'Armas, que também esqueciam na maior parte dos casos as quebras de bastardia.

A Restauração, em 1640, não veio de forma alguma alterar este mau estado de coisas e, entre aquele ano e 1722, o número das Cartas de Armas por Sucessão aumentou, desaparecendo quase por completo aquelas de Armas Novas, ao mesmo tempo que as origens sociais dos recipendiários das primeiras eram cada vez mais suspeitas…

5.ª PARTE

I — A REFORMA DO CARTÓRIO DA NOBREZA (1722-1790)

Foi face à desordem a que se tinha chegado no Cartório da Nobreza que, em 1722, Frei José da Cruz, frade professo paulista, dirigiu a El-Rei D. João V uma petição propondo-se fazer à sua custa um livro iluminado *pera registro das armas de todolos Fidalgos deste reino*, e cujo conteúdo estivesse de acordo com o Regimento dos Reis d'Armas e, em geral, com as regras da Heráldica. Propunha-se ainda elaborar uma obra que fosse ou servisse de consulta para os Reis d'Armas e onde estes pudessem aprender as regras da "arte heráldica".

Argumentava por último o frade paulista que se responsabilizaria por organizar novos livros de registo de cartas de brasão e por pôr por ordem cronológica e em caixas de arquivo as justificações de nobreza pelas quais aquelas cartas eram passadas.

Tudo isto, segundo ele, se tornava indispensável por se encontrar o Cartório da Nobreza em total desordem, notando-se a falta de muitos registos de cartas de armas e respectivas sentenças e graves defeitos e erros evidentes pejarem os livros de registo pelos quais os Reis d'Armas se regiam no seu labor. E terminava

referindo o facto de faltarem já alguns livros de registo, por terem sofrido descaminho ou simplesmente perdido por acidente.

Face a semelhante panorama, verdadeiramente desastroso, Frei José da Cruz recordava ser ele quem, havia mais de quinze anos, fazia as cartas de armas com a sua arte de calígrafo e iluminador.

Em suma: o frade propunha-se, a troco do exclusivo da feitura das cartas de brasão passadas pelo Cartório da Nobreza impor a este uma reforma radical.

Esta petição foi enviada ao Corregedor do Cível da Corte para informar, e aquele oficial, após ouvir o Portugal Rei d'Armas Principal e o Escrivão da Nobreza, que aliás manifestaram sua concordância com os desejos nela manifestados, opinou favoravelmente quanto ao conteúdo intrínseco do documento cujo exame lhe fora cometido.

Não sem a maior das razões, chama Luiz Ferros a atenção (65) para a atitude daqueles Rei d'Armas e Escrivão que, para todos os efeitos, por ela manifestavam a sua incompetência para se responsabilizarem por uma Reforma, que ao mesmo tempo reconheciam ser indispensável… Mas, sem que por isso retiremos um átomo da razão do citado investigador, sempre diremos que o que se passava era unicamente o resultado óbvio da grande aculturação reinante entre a esmagadora maioria dos oficiais d'armas constituindo a Corporação dos Reis d'Armas e resultante por certo da camada social onde eram recrutados.

Desconhecem-se resultados práticos da nomeação de Frei José da Cruz como "reformador" do Cartório da Nobreza, que é possível que não tenham ido além de

trazer algum alívio às obrigações do Portugal Rei d'Armas que, à época, era um ourives com 80 anos de idade.

O ouro e diamantes do Brasil, em primeiro lugar, algumas reformas do governo pombalino, em segundo, proporcionaram a elevação social de grande número de indivíduos a quem aqueles e estas haviam trazido a fortuna ou, pelo menos, considerável crescimento sócio-económico. E, como sempre se praticou, tais pessoas, tendo podido passar a viver à *lei da nobreza*, pretenderam receber igualmente a confirmação nobiliárquica à sua ascenção, ao que equivalia a aquisição do foro de fidalgos de cota d'armas mediante a concessão de uma Carta de Brasão pelo referido Cartório.

Tais desejos foram prontamente realizados mas só muito parcialmente se cumpriram mediante "armas novas", prevalecendo aquelas ditas de sucessão, concedidas a quem na maior parte dos casos não podia provar possuir ligações consanguíneas com as famílias nobres de que usavam os nomes. Por isso mesmo — e também por causa de uma certa perda de fontes documentais desaparecidas com o terramoto de 1755 — as justificações de nobreza foram-se simplificando a ponto de, por vezes, só referirem que o requerente, seus pais e avós viviam à Lei da Nobreza, sem procurar sequer demonstrar o seu parentesco com as famílias de cujos nomes se pretenderia usar as armas. Pois, mesmo assim, e vistos os autos, o Portugal Rei d'Armas despachava: *o Escrivão da Nobreza passe ao suplicante N. o Brazão de Armas dos seus apelidos, vista a sentença.*

É costume dizer-se que o Cartório da Nobreza se teria perdido por causa do terramoto, tal como parte da documentação do Arquivo Nacional da Torre do

Tombo. Será de referir que, em primeiro lugar, pouco este sofreu com a catástrofe, enquanto que aquele Cartório teve grandes estragos e perdas, mas por se encontrar em casa do Escrivão da Nobreza, que se arruinou. Terá sido então, por sinal, que o velho *Livro Antigo dos Reis d'Armas* se perdeu, consoante alguns autores que sobre o assunto escreveram(66).

Portanto, e apesar do falecimento entretanto ocorrido de Frei José da Cruz e da sua substituição nas funções que exercia (?) por um outro frade também paulista, Frei Manuel de Santo António e Silva, que já as ocupava por ocasião do terramoto e do incêndio que terá destruído o Cartório da Nobreza, vindo, por sua vez, a falecer em 1790, assim nele se extinguindo o cargo de "Reformador do Cartório da Nobreza, não nos parece que se tenham de algum modo resolvido com eles os problemas que vinham afligindo aquele organismo.

Àquele Frei Manuel, no entanto, ficou-se a dever o inegável esforço de substituir parte da documentação perdida (?) aquando do terramoto, para o que elaborou um novo armorial, que aliás viria a ser utilizado pelos Oficiais d'armas até à queda da Monarquia, em 1910. Referimo-nos à obra *Thesouro da Nobreza* (67), cujo original manuscrito se conserva na Biblioteca Nacional de Lisboa, onde igualmente recolheram alguns livros de registo de cartas de armas que se não encontravam na casa destruída pelo terramoto do Escrivão da Nobreza, por estarem em poder de outro escrivão, então suspenso das suas funções e que se recusava a devolver essa documentação.

Tem, pois, inteira razão Luís Ferros, quando observa (68): *Há portanto neste período, um agravamento de toda a*

reforma manuelina. Os Reis de Armas continuam a ser recrutados entre oficiais mecânicos da Casa Real e com conhecimentos cada vez mais restritos das regras heráldicas, não se preocupando jamais em fazer e actualizar os livros e árvores genealógicas preconizadas pelo Regimento. Note-se que estes oficiais continuavam a receber o mesmo (quantitativo de emolumentos) *que D. Manuel havia estipulado* ([69]).

E é o mesmo autor que recorda que, tendo deixado os brasões de armas de continuar vinculados a uma linhagem para só ficarem em relação a um simples nome, a mentalidade que tal facto criara nos Reis d'Armas permitir-lhes-ia conceder armas praticamente idênticas a um filho secundogénito do Marquês de Cascais ([70]), chefe do nome e armas dos Castros ditos "de 6" ([71]), e ao de um simples almocreve que, vindo de Castro d'Aire — por exemplo — se tivesse passado a fazer designar com parte do nome da terra da sua naturalidade, logo transmutado em apelido ([72]).

A chamada "Reforma" do Cartório da Nobreza acabara, pois, por nada ser e em nada servir os interesses das nossas práticas heráldicas, e isso por os dois frades "Reformadores" somente ambicionarem, afinal, passar a auferir eles mesmos do rendimento — aliás de modo nenhum extraordinariamente avultado — proporcionado pela feitura das cartas de brasão. E, a tal respeito, talvez se possa mencionar o facto de que, com efeito, durante o período em que Frei José e Frei Manuel exerceram as funções — pouco mais do que simbólicas — de "Reformadores" do Cartório da Nobreza, as referidas cartas subiram bastante no seu nível artístico.

6.ª PARTE

I — AS CRISES NACIONAIS E A QUEDA DA MONARQUIA (1790-1910)

Durante o período mencionado em epígrafe, o panorama da acção dos membros da Corporação dos Reis d'Armas, incorporados no Cartório da Nobreza, foi sofrendo diversas alterações, algumas das quais com uma feição nitidamente positiva.

A verdade, contudo, é que, pelo menos até à implantação do regime liberal, e através da regência de D. João, depois Rei D. João VI, em primeiro lugar em Portugal e, depois do início das invasões das forças napoleónicas, no Brasil, do regime designado de "vintismo" e da restauração do antigo regime com a proclamação e subida ao trono de El-Rei D. Miguel I, da Guerra Civil entre "miguelistas" e liberais, dos diversos distúrbios ocorridos nos primeiros anos de vigência do novo regime — revolução "Setembrista", "Cabralismo", etc. — da nova guerra civil denominada *da Patuleia*, e outros precalços que foram agitando a vida nacional, diversas alterações de fundo ocorreram na estratigrafia sociológica portuguesa.

Uma das alterações ocorridas durante este período terá consistido sem dúvida no brusco e enorme alargamento da classe da nobreza titulada.

Assim, em 1836 havia em Portugal 124 titulares (73), mas em nos anos que mediam entre aquele ano e 1865 foram criados nada menos de 532 novos títulos. Ou seja: em perto de 30 anos criou-se uma nobreza titulada mais de quatro vezes superior àquela que no Anterior Regime havia sido criada durante cerca de 450 anos.

Simultaneamente, todo e qualquer cidadão agraciado com a comenda da Ordem de Nossa Senhora da Conceição podia, se se quisesse dar ao trabalho de proceder às necessárias diligências burocráticas, obter a graduação nobiliárquica de "Fidalgo Cavaleiro", a mais alta de entre a hierarquia existente desde o tempo de D. Sebastião.

Tais circunstâncias poderiam ter provocado, consequentemente, um crescimento idêntico da emissão de Cartas de Brasão de armas, fossem estas novas ou de sucessão — até porque uma certa percentagem e não demasiado reduzida dos novos titulares possuía já uma nobreza ancestral de modo algum negligenciável — a esses mesmos titulares e aos novos fidalgos cavaleiros como comendadores. E isso não sucedeu! Um elevado número dos novos titulares e fidalgos negligenciou abertamente esse tipo de "mercê" (?), a tal ponto tinha decaído o prestígio do Cartório da Nobreza e dos seus oficiais.

De algumas reformas, no entanto, estes e aquele tinha sido o alvo a partir de 1765. Tudo se originara na suspensão do então Escrivão da Nobreza, que foi então substituído, primeiramente a título provisório e, posteriormente, definitivo, por Filipe Rodrigues de Campos, o qual veio a ser o fundador de uma "dinastia" que exerceu tais funções até 1910. Constituindo uma família da pequena nobreza (?) alfacinha ou, pelo

menos, de um extracto social muito mais elevado do que o da esmagadora maioria dos anteriores oficiais que haviam ocupado o cargo, o segundo membro da referida Dinastia, Henrique de Campos veio a pedir ao Príncipe-Regente D. João, depois Rei D. João VI que as Cartas de Brasão passassem a ser assinadas pelo Mordomo-mor da Casa Real, e que todo o expediente passasse a seguir determinados trâmites. Com a régia aprovação destes planos, não apenas aumentou grandemente o poder efectivo dos Escrivães da Nobreza, como diminuiu proporcionalmente o dos Portugal Reis d'Armas Principais e de outros oficiais, que se viam reduzido a um papel meramente simbólico *e de apa*rato, passando a só poderem assinar em segundo lugar as Cartas de Armas e a figurar em cortejos e cerimónias públicas da Corte.

Cremos bem que, conscientes da sua incompetência para realizarem o labor que as velhas "Ordenações Manuelinas" lhes destinava, os oficiais do Cartório da Nobreza aceitaram a subalternização que de tal forma lhes era imposta, sem que lhes conheçamos quaisquer tentativas de rebelião ou, sequer, de protesto, assim podendo, ao menos, continuar a receber os então já magríssimos emolumentos que lhes cabiam.

Na vigência do Regime Liberal novas alterações se introduziram nas cartas de armas, como as do manto de Par do Reino, e os dos coroneis de Conde e de Marquês que passavam a usufruir respectivamente todos os Grandes do Reino — qualidade usufruída pelos "Dignos Pares" e por outras individualidades — e todos os Conselheiros de Estado, que tinham pessoalmente as honras de tal graduação nobiliárquica.

Um elemento favorável haverá a acrescentar ao que se deixou dito sobre as características das Cartas de Armas passadas a partir do ano de 1861. Com efeito, até 1910 foram passados mais de 100 daqueles diplomas com "armas novas", número bastante superior ao de todas que do mesmo tipo haviam sido emitidas desde 1512 (!).

Nem sempre essas "armas novas" deixavam de ser as dos apelidos que o recipendiário usava, mas o Escrivão da Nobreza lá fazia alterar os respectivos esmaltes e metais, de molde a obterem um novo tipo de "diferenciação" heráldica que se coadunava, a um tempo, com as pretensões dos recipendiários daquelas cartas e com a impossibilidade e inverosimilhança dos seus verdadeiros parentescos com as famílias de que eles usavam os nomes e que, por sua vez, haviam usado como suas das armas agora outorgadas a quem a elas não possuía um direito minimamente comprovado.

E assim era que os incontáveis Silvas deste País, dos quais só uma muito escassa minoria derivava, fosse por que via fosse mas devidamente comprovada, da antiga linhagem deste nome, se satisfaziam com umas armas em que o campo e o leão viam altercados os seus devidos esmaltes, deparando se o primeiro de púrpura e o segundo de prata, ao que se acrescentava a tradicional "brica" como que para lhes dar maior plausibilidade! Qualquer bom heraldista não pode deixar de dar a sua inteira concordância a este tipo de procedimento, que mais não era do que uma inteligente restauração do espírito da Armaria do século de Quinhentos. Porque, assim procedendo, davam-se, como se de armas de sucessão se tratassem, armas não novas mas novíssimas.

Nada obstou, contudo, à realidade do facto que atrás assinalamos e que diz respeito a ter-se podido assistir no decurso do séc. XIX a um grande número de fidalgos cavaleiros, titulares e, até, Pares do Reino, bem como a Conselheiros de Estado, que tinham, repete-se, as honras de Marquês, a não serem armigerados apesar de, em muitos casos, terem sido elevados à nobreza directamente do estado plebeu.

É certo que alguns de entre eles ainda adoptaram armas, com elas decorando as suas baixelas, aparelhos de porcelana ou faiança, reposteiros, papel timbrado, bilhetes de visita e, para acabar, jazigos de família. Eram, contudo, armas não oficiais, não concedidas pelas autoridades competentes.

Mas também é verdade que, assim procedendo, tais senhores originaram eles como que um revivalismo das velhas práticas heráldicas feudais, sem que o Poder — um Poder cada vez mais fraco… — pensasse sequer em aplicar a força da lei, que estava do seu lado mas que por ele era sistematicamente ignorada, assim sendo o primeiro a prevaricar. De resto, podemos-nos interrogar acerca da forma como se tornaria ainda possível impor usos e costumes já esquecidos ou que as gazetas, essa força ignorada do séc. XIX, ridicularizavam?

Quanto aos Reis d'Armas, eram eles recrutados numa classe social a tal ponto baixa que chega a parecer impossível. Mas a verdade é que aquando da visita do Rei Eduardo VII de Inglaterra a Portugal, acompanhado que vinha pelos oficiais d'armas do seu Reino e que se contavam entre fidalgos e estudiosos, um dos nossos Reis d'Armas tinha por profissão a de… caixeiro de uma loja de panos!

Até que, a 7 de Julho de 1910, foi emitida a última carta de brasão de armas portuguesa, de que foi recipendiário o 1.° Conde de Albuquerque. Três meses depois era proclamada a República, não graças a um acto de vontade popular, mas por virtude da revolução armada de uns poucos, mais sequiosos do poder…

7.ª ARTE

I — A HERÁLDICA NO PORTUGAL CONTEMPORÂNEO (1910-1990)

Dentro do próprio espírito que o fomentara e lhe acabara por abrir as portas do triunfo, o regime republicano implantado em 5 de Outubro de 1910 mostrou-se desde logo de um radicalismo que ia mais longe e cavava alterações mais profundas do que outros regimes do mesmo tipo e que desde havia décadas vigoravam noutros países europeus. Na realidade, em muitos dos seus aspectos legislativos, a República portuguesa pareceu ir buscar o molde, o exemplo a seguir, à Revolução Francesa setecentista.

Portugal era, no entanto, um país fraco e de reduzidos recursos, e esse facto foi o bastante para impedir o novo poder legislativo de ir longe demais no seu radicalismo. A República precisava de ser reconhecida pelas potências e algumas delas condicionaram tal reconhecimento a uma diminuição do rigor de certas medidas.

Assim, e por exemplo, verificou-se existir por parte de um sector mais exaltado dos republicanos a intenção não disfarçada de confiscar todos os bens móveis e de raiz que haviam constituído o património da Família

Real. Essa ideia, porém, não seguiu por diante devido a uma severa admoestação do governo britânico que pura e simplesmente fez prevenir as novas autoridades portuguesas de que qualquer acção semelhante provocaria reacções muito severas e drásticas por parte do Governo de Sua Majestade Britânica.

Forçada a uma certa contenção nalguns campos, a República que uma revolução que de forma alguma tivera a nível nacional uma plena adesão, deu-se noutros ao luxo do extremismo. Assim, logo a 15 de Outubro de 1910 se proibiu todo e qualquer uso que lembrasse os antigos privilégios da nobreza. Essa legislação, porém, imediatamente tropeçou num caso imprevisto: com efeito, inúmeros titulares haviam pago os impostos ou "direitos de mercê" que diziam respeito aos títulos que lhes tinham sido concedidos ou que haviam herdado, e se os seus direitos fossem de algum modo coarctados, o Estado teria de os compensar das quantias desembolsadas, o que seria uma despesa pouco apropriada às desequilibradas finanças públicas nacionais. Uma única solução se impunha ao governo português e era a de fazer marcha atrás na legislação já emitida, de molde que fosse consentido a todos aqueles que fizessem prova de ter pago os direitos de mercê dos seus títulos nobiliárquicos, a continuação da fruição destes.

A nova Constituição da República Portuguesa, promulgada por decreto de 21 de Agosto de 1911, porém, no seu art. 3.°, tornava a prever textualmente: A *República Portuguesa não admite privilégios de nascimento, nem foros de nobreza, extingue os títulos nobiliárquicos e do conselho e bem assim as ordens honoríficas, com todas as suas prerrogativas e regalias.*

Semelhante disposição, contudo, não se aplicava somente aos títulos de nobreza mas a todos os *privilégios de nascimento* bem como aos *foros de nobreza*, e nestes últimos incluíam-se obviamente os usos heráldicos. Os legisladores republicanos, no entanto, prosseguiam num procedimento anárquico dado que emitiam decretos que ou se contradiziam entre si ou eram anulados por outras disposições do código. Isto devia-se, em especial, a dois motivos básicos, que eram não só a visível inexperiência que aqueles demonstravam na sua acção, como uma inegável vontade de satisfazer interesses opostos.

Porque, em termos políticos, era indispensável contentar as massas anónimas de plebe mais exaltadas pelos inflamados discursos de certos revolucionários de um irredutível radicalismo. E em termos de Economia Nacional e de simples civismo, não se podiam coarctar direitos adquiridos e ofender personalidades que seriam capazes, caso o desejassem, de prejudicar gravemente o novo regime.

E assim era que, dentro de determinados parâmetros, aquela legislação mais contrária ao antigo Direito Nobiliárquico teve uma aplicação muito atenuada. Bastará exemplificar esta realidade com o facto de se não terem jamais ordenado ou tomado medidas contra as pedras d'armas que enobreciam tão grande número de palácios e solares, em cidades e aldeias do País, enquanto que as mãos devastadoras de alguns energúmenos se apressavam em abater as coroas reais que se sobrepunham às armas nacionais nos edifícios e palácios que eram propriedade do Estado. Idênticos actos de vandalismo foram cometidos em relação a um grande número de pelourinhos, tomados pelos bárbaros que os apedrejavam ou, em muitos casos,

demoliam por completo, como símbolos do odiado (?) poder dos antigos monarcas e grandes senhores, quando esses monumentos representavam tão somente os direitos e poderes do povo dos concelhos e comarcas!

Tão desencontradas atitudes eram bem a prova de que, a nível oficial, se sabia perfeitamente que os piores inimigos do novo regime se encontravam precisamente entre os seus adeptos, pelo tão óbvio quanto excessivo zelo com que pretendiam defender nebulosas teorias muito mais próximas de um anarquismo absoluto do que do socialismo de índole humanista — se bem que laico e materialista — que impregnava o idealismo dos principais vultos da política e governação republicanas…

E será abarcando todo este panorama sócio-político que se nos torna mais compreensível a relativa brandura com que os representantes da nova classe dominante trataram a antiga nobreza, em violento e feroz contraste, por exemplo, com a sua atitude contra a Igreja e os seus ministros.

Mas, e retomando o nosso tema, à medida que o novo regime era considerado como estando mais firmemente implantado, a legislação referente aos títulos e direitos nobiliárquicos ia adquirindo uma maior abertura. Aliás, o Código Penal de 1852 dispunha, no seu artigo 237.°, que *aquele que se arrogar qualquer título de nobreza ou usurpar brazão de armas, que lhe não pertença, será condenado em prisão até seis meses, e multa*… Assim, e porque nada viera invalidar esta parte do mencionado código, a legislação posterior encontrava-se prejudicada, como atempadamente se disse.

Em 12 de Fevereiro de 1925, um Decreto, o n.° 10 537, abria, conforme o deixa referido o Prof. Doutor

António de Sousa Lara — em *Situação Jurídica Actual da Heráldica Portuguesa*, Madrid, 1982 — uma *terceira fase mais liberalizante, quanto ao uso dos tratamentos e mercês honoríficas*. No fundo, a restauração entretanto ocorrida das antigas Ordens Militares, transformadas agora em ordens de mérito — com excepção da da Torre e Espada, reservada a altos feitos militares ou de foro militar — impunha semelhante liberalização.

Com efeito — e isso veio a ocorrer durante a 1.ª Grande Guerra, nos casos em que os agraciados por condecorações que a sua bravura lhes valera, eram titulares nem que fosse com somente o tratamento de Dom, esse tratamento figurando nos diplomas da concessão de tais condecorações — tornava-se quase ofensivo considerar-se alguém merecedor de uma qualquer ordem de mérito e logo no respectivo diploma de concessão se repudiassem direitos que o agraciado considerava não ter perdido.

Reputamos ser essa uma das razões que levou o legislador aos considerandos seguintes, no Decreto mencionado: *Considerando que esses foros ou títulos, anteriormente concedidos por quem de direito, representaram por vezes o reconhecimento de relevantes serviços prestados à Nação, e alguns deles correspondem a gloriosas tradições de família, recordando altos feitos de portugueses, que souberam honrar a Pátria; considerando que, se uma disposição transitória dos decretos de 15 de Outubro e de 2 de Dezembro de 1910 manteve alguns indivíduos o direito de usarem títulos nobiliárquicos com determinadas limitações, é justo defender esse direito contra abusos que são até puníveis nos termos do artigo 237.º do Código Penal; considerando que a legitimidade do facultativo uso de tais títulos pode ser facilmente documentada por um simples averbamento na*

cédula pessoal, facultada pela lei n.º 1 680, de 6 de Dezembro de 1924 a todos os nascidos anteriormente a 14 de Abril desse ano;

.....

.....

Do que se leva dito se conclui facilmente que o tal abrandamento da lei continuava a visar somente uma geração de possuidores de honras e títulos nobiliárquicos, extinta a qual o grupo anti-nobiliárquico dos revolucionários de 1910 triunfaria finalmente. Mas o que era mais grave era que todo o espírito do Decreto n.º 10 537 punha o possuidor de foros nobiliárquicos — e aparentando reduzir estes aos títulos de nobreza somente — na situação de pagar emolumentos a diversos departamentos da República a fim de efectuar os tais averbamentos na sua cédula pessoal, o que era o cúmulo do ridículo, facto que o legislador parece não se ter dado conta.

Terá sido esse o motivo pelo qual desconhecemos que alguém tenha fruído dos direitos que aquele decreto lhe facultava. No fim de contas, pagarem-se "direitos de mercê" à República era algo que nenhum titular com um mínimo de dignidade estaria disposto a fazer. E, por outro lado, continuava a pôr-se entraves a um uso que, noutros Estados republicanos que até tinham maiores tradições do que o português, se mantinha, como sucedia com a República Francesa, onde o antigo Direito Nobiliárquico conservava a sua validade, compreendido que ficara o axioma de que o uso de um título nobiliárquico não visava a desigualdade entre os cidadãos mas somente a preservação de uma tradição que em nada prejudicava qualquer princípio democrático moderno.

A compreensão deste facto só parece ter sido alcançada pelos poderes públicos quando pelo parecer 5/50 de 8 de Fevereiro de 1951 da Procuradoria-Geral da República, se dispôs que é legítimo o uso dos títulos nobiliárquicos quando se tenham sido concedidos anteriormente a 5 de Outubro de 1910.

Simultaneamente e no Código do Registo Civil, Título II Capítulo I, art.º 50.º, números 2, 3 e 4, referia:

2. *São permitidas referências honoríficas nobiliárquicas, antecedidas do nome civil dos intervenientes nos actos de registo, desde que estes provem por documento bastante, que ficará arquivado, o direito ao seu uso.*

3. *A referência a títulos nobiliárquicos portugueses só será permitida quando os interessados provem que estavam na posse e uso do título anteriormente a 5 de Outubro de 1910 e que as taxas devidas foram pagas.*

Afirma o Prof. Sousa Lara, na sua obra atrás citada, que *este enquadramento jurídico não pode deixar de ter reflexos sobre a Heráldica. Se a lei permite "o mais" (o uso de títulos nobiliárquicos verificados que sejam certos quesitos) permitirá certamente "o menos" (uso da simbologia gráfica inerente a tais títulos).*

E prossegue: *A doutrina sobre este aspecto é pacífica: admite o uso por tais pessoas das insígnias heráldicas respectivas, porém no âmbito de um direito que se generalizou a todos os cidadãos e a pessoas colectivas e já não como privilégio restritamente reconhecido a um determinado extracto social.*

Não podemos, neste ponto preciso, estar inteiramente de acordo com aquele ilustre autor e nosso particular Amigo, isto é, que qualquer lei possa permitir

o uso da simbologia heráldica inerente aos títulos de nobreza. Como aliás, o mesmo Prof. Sousa Lara reconhecerá adiante, a extenção do direito e uso de armas e a sua muito maior difusão levaria a que qualquer cidadão ou agrupamento de cidadãos ficasse com o pleno direito de adoptar e usar os emblemas que quisesse, desde o momento que *não ofenda a moral pública e os direitos de terceiros* (como refere o Marquês de São Payo a págs. 26 do seu *Do Direito Heráldico Português*).

Porque emblemas como os dos mais diversificados clubes desportivos, sejam eles o SPORTING, o BENFICA, o F. C. DO PORTO, etc., constituem verdadeiras armas, em toda a acepção da palavra, visto que até se inscrevam no campo de escudos. Do mesmo modo são armas, se bem que não possuam todas as características destas, as insígnias da maior parte dos partidos políticos.

Diga-se, de passagem, que seria extremamente difícil logo desde o início a aplicação integral da proibição do uso da Heráldica nobiliárquica: como, na realidade, se poderia aplicar essa lei se o uso proibido se manifestava já não de forma ostensiva, como teria ocorrido em tempos passados mas somente, na intimidade dos lares, em baixelas e aparelhos de porcelana ou faiança, nos reposteiros, papel timbrado e marcas de posse bibliográficas?

Havia os anéis de sinete, é óbvio, que mais ostensivamente, de uma maneira mais pública vinham individualizar os seus utentes. No entanto como distinguir os chamados anéis de brasão dos outros, unicamente decorados com um simples monograma?

Porém, e regressando à legislação sobre o uso de títulos, embora desconheçamos o facto de alguém dela

alguma vez se tenha socorrido a fim de averbar nos seus documentos de identidade o ou os títulos de que fizesse uso, a verdade e que em numerosos diplomas oficiais o Governo da República como que os credenciou e em pessoas que os não fruíam desde épocas anteriores a 5 de Outubro de 1910. Um exemplo clássico de semelhantes ocorrências será o que se passou com o 5.º Duque de Palmela, D. Domingos de Sousa Holstein-Beck. Sendo sua mãe senhora de Casa e falecendo somente em 1941, foi então que aquele titular lhe sucedeu, pelo que se não poderá dizer que possuía o título desde épocas anteriores à implantação da República. No entanto, o decreto que, em 20 de Outubro de 1943, o nomeou Embaixador de Portugal em Londres nomeia-o com o título que herdara dois anos antes. O decreto que, em 21 de Dezembro de 1949, o desvinculava de tais funções dava-lhe o mesmo tratamento. E aquele que o veio a elevar a Grã-Cruz da Ordem de Cristo continuava a confirmar-lhe aquela qualidade. Outros documentos do tipo oficial foram emitidos em seu favor, sempre designando-o como Duque de Palmela, mas parece-nos que já ilustrámos suficientemente o caso para nos podermos dispensar de os referir.

Paralelamente, são incontáveis os diplomas conferindo condecorações nacionais a portugueses que reconhecem a estes os títulos que usavam por direito de nascimento, sem que jamais se exigisse de nenhum dos agraciados que fizesse prova de tal qualidade. Isso ocorreu com o Marquês de Abrantes, pai do signatário destas páginas, por duas vezes e em casos de outorga de Ordens nacionais, com o 10.° Duque de Cadaval e nas mesmas circunstâncias, com o 3.° Conde de Macieira

não só naquelas como noutros diplomas tocantes à sua carreira diplomática, etc., com o 3.° Visconde de Botelho como no caso do anterior, e com seu filho, o 2.° Conde do mesmo título. Que se não diga que isto ocorria somente durante a 2.á República, dado que o último titular mencionado foi agraciado já em 1988 com a Comenda do Mérito Industrial, constando do respectivo Decreto o título com que o referimos.

Tudo leva a crer, portanto, que o Governo da 3.ª República entendeu por bem seguir o exemplo do da 2.ª, reconhecendo tácita e oficiosamente aqueles títulos cujo direito ao uso fora por sua vez e igualmente oficiosamente reconhecido pelo Conselho de Nobreza.

E chegou o momento de nos referirmos a este órgão, criado em 1945 por S.A.R. o Senhor D. Duarte Nuno, Duque de Bragança. Tinha e tem ele por fins básicos impedir abusos cometidos em termos nobiliárquicos e especialmente ligados ao uso indevido de títulos e outras honras daquele tipo. Consoante afirmou repetidas vezes aquele Augusto Senhor e continua a fazê-lo o actual Duque de Bragança, tanto um como o outro destes príncipes recusar-se-iam a conferir mercês novas nobiliárquicas, quer se tratasse de títulos, quer de brasões de armas, pelo que de igual modo tais actos ficaram vedados ao referido Conselho de Nobreza.

Na realidade, porém, a matéria de que este ficava responsável revestia-se de um extremo melindre, pois que, seguindo um procedimento rigidamente obediente àquela tomada de posição dos mencionados príncipes, nunca o direito ao uso de um título concedido em vidas e com estas extintas poderia ser concedido ou reconhecido, visto que isso se trataria de uma mercê

nova característica. O mesmo sucedia com as "cartas de armas" que o Conselho de Nobreza "concedesse", pois que se ele se limitasse a reconhecer as armas herdadas dos antigos beneficiários só o poderia fazer em relação aos seus directos representantes, em prejuízo dos demais descendentes dado que a estes teria de se "conceder" armas diferenciadas, conforme o grau do seu parentesco com os referidos beneficiários.

Estes problemas foram solvidos mediante a decisão — extremamente discutível em termos de uma estrita observância do nosso Direito Nobiliárquico — de se não considerar que num ou noutro daqueles casos se verificasse uma "mercê nova".

Não sendo este, o local mais apropriado para se discutir se essa decisão estaria correcta, sempre se dirá que, sendo a Pessoa do Rei ou, na ausência d'Este, do seu representante, a fonte de todas as concessões nobiliárquicas, o Chefe da Família Real poderia arrogar-se todos os direitos de decidir em semelhante campo, não na atitude de tais concessões, mas de um tipo de promessa, à qual seria implícita a obrigação assumida pelo recipendiário daquelas de proceder à regularização jurídica respectiva quando uma alteração das instituições o permitisse.

Era, quer-nos parecer, essa a atitude de El-Rei D. Manuel II sempre que, no exílio, reconhecia o direito ao uso de qualquer título. Também aquele monarca afirmou diversas vezes que não fazia nada que pudesse ser considerado uma "mercê nova", se bem que, implicitamente, concedesse muito frequentemente novas vidas em títulos extintos ou os desviasse da sua linha normal de sucessão — facto que, porém, nunca ocorreu em relação a títulos de Juro e Herdade. Ainda o

mesmo monarca reconheceu direitos ao uso de títulos que, aquando da sua criação, haviam sido recusados pelos recipendiários.

Poderá este último caso parecer excessivo, mas talvez o não fosse se pensarmos que, com o pedido daquele reconhecimento, quem o fazia vinha fazer um acto da mais pura vassalagem perante o monarca destronado, reconhecendo-lhe, ao mesmo tempo, a soberania de direito!

É, pois, esta a forma de, na actualidade, se regularizar o uso de umas determinadas armas nobiliárquicas no nosso País: só o recurso ao Conselho de Nobreza, com efeito, poderá facultar a quem possui o direito ao uso de um brasão de armas o reconhecimento desse direito e uma carta oficiosa em que aquelas lhe são determinadas segundo os antigos usos e preceitos do Cartório da Nobreza, só que em obediência muito mais extricta ao vetusto "Regimento dos Reis d'Armas" que o Rei D. Manuel I emitiu no séc. XVI.

Quanto ao valor intrínseco dessas cartas oficiosas, ele será o que os seus recipendiários lhe atribuirem. O que, de todos os modos, se deve salientar e que, tal como sucedia em tempos passados, os representantes das grandes famílias da antiga nobreza tradicional continuam a não se preocupar em registar, sequer, as armas que usam.

E será este, portanto, o panorama da heráldica nobiliárquica portuguesa nos nossos dias e desde, aproximadamente, 1945. Ora será de assinalar que o frequente e cada vez mais numeroso recurso ao Conselho de Nobreza de indivíduos que pretendem ver reconhecido e oficializado o seu direito a um brazão de armas, não pode deixar de merecer o devido destaque

pois só pode ser considerado como o mais nítido dos sintomas da vitalidade daquele tipo de heráldica.

Simultaneamente, tem-se verificado que também são cada vez em maior número aqueles que, sem direito àquela, assumem armas e as fazem delinear ou eles mesmos as ordenam de forma que não se possam de modo algum confundir com aquelas implicando nobreza ancestral. Também aqui nos encontrarmos face a uma demonstração de vitalidade de um uso que tem já mais de nove séculos e que nem revoluções políticas nem novas filosofias e práticas de vida conseguiram destruir.

8.ª PARTE

I — OUTROS TIPOS DE HERÁLDICA EM USO HOJE

Não podemos terminar este breve ensaio sem assinalarmos que outros sectores vieram a receber, no decurso dos últimos 70 anos, um grande incremento, em termos de usos heráldicos. O principal ou, pelo menos, aquele mais visível na nossa vida de todos os dias, é o da Armaria Autárquica, que Afonso Dornellas entendeu designar, a nosso ver não muito acertadamente, por Heráldica de Domínio.

Tudo começou, neste campo, pelo apelo que surgiu na década de vinte e emitido pelo recém-criado concelho da Marinha-Grande acerca das armas, bandeira e selo que a nova Câmara tinha o direito de usar. As autoridades locais não sabiam, porém, como ordenar tais símbolos e vieram a público, por intermédio da imprensa local e nacional, a fim de averiguarem se existiam regras para aquela ordenação e como esta se poderia fazer.

As primeiras reacções não se fizeram esperar, e foram vários os projectos de armas para aquele concelho, se bem que, partindo de quem poucos ou nenhuns conhecimentos possuía de Heráldica, mais não fossem do que fantasias paisagísticas e arquitectónicas

que nada tinham a ver com um brasão de armas autêntico. Conhecedor do que se ia passando, Afonso de Dornelas elaborou um bem conseguido e inteiramente correcto projecto para aquelas armas, bandeira e selo, que comunicou à Câmara da Marinha-Grande de igual modo através da imprensa.

Agradou-se aquela entidade da proposta de Afonso de Dornelas e numa reunião da vereação aprovou-a solenemente, passando assim a dispor de armas, bandeira e selo.

Esta ocorrência fez nascer no seio de muitas outras câmaras idênticos desejos, prontamente comunicados a quem havia resolvido a primeira questão do tipo suscitada. Afonso de Dornelas correspondeu com prontidão ao que dele se requeria, chegando a organizar um esboço de regulamento de Heráldica autárquica, intitulando esta pomposamente de "Heráldica de Domínio". Temendo malquistar-se com as ideias políticas então dominantes, esforçou-se por diferenciar o mais possível as armas concelhias daquelas das famílias, de índole nobiliárquica, estas segundas, nem sequer admitindo que naquelas se contivessem elementos que fizessem de algum modo recordar o antigo regime, bem como aquelas famílias senhoriais que mais de perto se haviam correlacionado e até ilustrado por vezes os concelhos que requeriam armas. Toda a boa vontade de Dornelas, contudo, nem sempre serviu os melhores e mais legítimos interesses das entidades autárquicas que a ele e aos seus bons préstimos recorriam.

Na realidade, o uso de armas por aquelas remontava no nosso País ao início das práticas heráldicas — séc. XII, portanto — e se bem que tendo sofrido um longo

período de decadência desde o séc. XVI, ainda existiam e existem vestígios nítidos, em monumentos líticos e, particularmente, esfragísticos de tais práticas que deveriam ter, nessa ocasião, sido tomados em conta pelo referido investigador.

Em tais circunstâncias, ele limitava-se a indagar de quem lhe dirigia uma consulta se, na sede do concelho em causa, existiriam vestígios das suas antigas armas. E, caso a resposta fosse negativa — o que só era natural em pessoas pouco cultivadas e que talvez nem sequer soubessem distinguir esses vestígios — logo se apressava em congeminar umas novas armas que, mesmo quando esteticamente perfeitas e heraldicamente correctíssimas, se encontravam em desacordo com uma tradição existente, mesmo se porventura esquecida.

Deve-se reconhecer que Dornelas e os seus seguidores não possuiam outras fontes para trabalhar — a não ser em casos excepcionais — do que as suas imaginações, pelo que lhes não podem ser assacadas graves culpas, para além da sua tendência — aliás generalizada naquele época — de trabalharem da paz dos seus gabinetes, sem se deslocarem aos locais para procederem, eles próprios, às indispensáveis pesquisas e investigações.

Não dispunham, aliás, de fontes merecedoras da devida consideração, em termos de deontologia histórica, e precisamente por delas por vezes se socorrerem, ainda mais prejudicaram o seu labor. Com efeito, Vilhena Barbosa dera à estampa nos anos de 1860 e 1862 os dois volumes da sua obra *Cidades e Villas da Monarquia Portuguesa que têm brasão d'armas*, e Luís Feijó da Costa publicara um estudo que intitulara *Descrição das armas reais de Portugal, dos brasões das cidades e das principais*

villas do Reino, e explicação das insígnias de algumas dellas. Estes dois autores, na realidade, inspiravam-se no pouco que na época se sabia já das armas tradicionais dos antigos concelhos e cometeram incontáveis erros.

Haviam elas começado a sofrer deturpações ainda no séc. XVI, plausivelmente graças a dois motivos principais. O primeiro terá sido a progressiva queda em desuso das práticas heráldicas por parte das autarquias. O segundo talvez derive daquele e pode ter sido provocado pela emissão maciça dos novos forais manuelinos: as respectivas iluminuras heráldicas das armas do *Venturoso* e da sua *Empresa* poderão ter sido tomadas por vereações já muito pouco ao par das tradições heráldicas locais como sendo concessões de novas armas.

A esse equívoco atribuímos nós o facto de em inúmeros pelourinhos quinhentistas cuja existência se conhece se nos depararem as armas reais normalmente ladeadas pelas esferas armilares da *Empresa* manuelina, no que aparenta ser a cópia fiel das iluminuras dos referidos forais. Isto enquanto que nos pelourinhos erigidos em épocas anteriores, as armas que se revelam são caracteristicamente aquelas tradicionais dos concelhos.

Em diversos aspectos, porém, as regras preconizadas por Dornelas tem óbvia razão de ser, como no caso dos coronéis de nobreza, frequentemente de títulos de marquês, duque ou reais, e que eram francamente despropositados em armas autárquicas: A substituição desses símbolos pelas denominadas coroas murais, constituídas a partir de elementos arquitectónicos castrenses — panos de muralha e torres em número

variado, consoante se trate de vila ou de cidade — foi sem dúvida uma ideia a todos os títulos excelente.

De resto, e sejam quais forem os defeitos que possamos atribuir à actividade de Afonso de Dornelas e dos seus sucessores, a verdade é que a ela se ficou devendo directamente a legislação que, acerca do assunto, foi emitida através de um Despacho datado de 14 de Abril de 1930. Na realidade, o seu texto definiu claramente as normas gerais por que se deveriam reger a armaria, a vexilologia e a sigilografia dos concelhos portugueses, sendo somente de lamentar que se tivesse decidido limitar àquele tipo de autarquias o direito ao uso oficial de armas, recusando-o implicitamente as freguesias.

O mencionado Despacho foi elaborado a partir de um estudo levado a cabo pela então Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, onde pontificava Dornelas, de molde que foi fácil transformar aquele numa espécie de regulamento definindo quais deviam ser os titulares da denominada Heráldica de "Domínio", quais e quantos deviam ser os emblemas municipais e, fundamentalmente, que a aprovação destes e a sua oficialização só se poderia obter mediante parecer positivo emitido pela referida Comissão.

Esta última exigência terá parecido excessiva a diversos senados camarários por lesiva das suas tradicionais liberdades e franquias, mas a verdade é que a rigidez das leis da Heráldica não se compadece com a boa vontade de qualquer pessoa que, mesmo com a melhor das intenções deste mundo, pretendesse congeminar umas armas para a sua autarquia. Em todo o caso, porém, tem surgido bastantes casos em que a

discordância entre Câmara Municipal e representantes da mencionada Associação produziu uma situação de intransigência por parte da primeira, de modo que as respectivas armas, bandeiras e selos ainda hoje se encontram falhas da sanção superior. Isso sucede, por exemplo, com Abrantes, Évora, Montemor-o Novo e outras mais.

Mais problemático, contudo, é quanto a nós o serem os membros da actual sub-secção de Heráldica da A.A.P. forçados por vezes a dar a sua sanção a composições heráldicas oficialmente concedidas durante a vigência da Monarquia e que vão contra todas as regras heráldicas em geral. Tratando-se, porém, de diplomas oficiais, não é viável a emissão de uma parecer negativo.

Porque, como se referiu já, as obras sobre este tipo de heráldica publicadas no nosso País se encontram pejadas dos mais grosseiros e absurdos erros, decidiu em 1983 o Gabinete de Apoio às Autarquias, com o concurso indispensável da subsecção de Heráldica da A.A.P., promover a edição de um armorial municipal, que conteria o material dizendo respeito a todas as Câmaras que têm já as suas armas devidamente oficializadas. O atraso que se tem verificado nesta edição, se bem que já apreciável, é plenamente justificável, já pelo facto de se ter vindo a criar nestes últimos anos um elevado número de novos concelhos e freguesias, necessitando aqueles que se lhes ordenem as respectivas armas, bandeiras e selos, já porque muitas outras que usavam dessa emblemática mas não oficializada, se têm apressado a promover a regularização daquela.

Quanto à legislação que se aplica actualmente à escolha e apreciação das armas municipais, diremos que a Lei 79/77 de 25 de Outubro — e cujo texto se ocupava das autarquias e das competências dos respectivos órgãos — manteve em vigor o art. 14 do Código Administrativo, o qual consagrava o disposto no Despacho de 14 de Abril de 1930. As disposições daquela lei viriam, porém, a ser mais tarde inteiramente revogadas e substituídas pelas do Decreto-Lei 100/84 de 29 de Março, cujo art.º 39.° n.° 2 dizia ser competência da Assembleia Municipal *estabelecer o brasão de armas, selo e bandeira do município* (SIC), arredando de uma só penada as responsabilidades anteriormente exercidas pela sub-secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses.

Em breve, no entanto, verificou-se ser impossível que, na prática, as Assembleias Municipais se desempenhassem de funções exigindo conhecimentos especializados e que de forma alguma se encontram ao alcance de toda a gente. Por tais motivos, semelhante disposição somente estaria em vigor por pouco mais de 15 meses, sendo modificada pelo artigo único da Lei 25/85 de 12 de Agosto, com a seguinte redacção: *Estabelecer, após parecer da Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município, que será obrigatoriamente objecto de publicação no Diário da República (SIC).* E assim foi que o grupo de de membros da referida sub-secção — errónea mas justamente promovida a secção através do texto citado — tornaram a exercer, sempre gratuitamente, as suas tradicionais tarefas.

A propósito do que se acaba de mencionar, dir-se-á não se crer que tal situação se possa manter

indefinidamente, visto que, nos nossos dias, ela obriga a investigações e, por vezes, deslocações que não é curial serem custeadas pelos emissores dos pareceres, nem pela Associação que os abriga e que não é subsidiada para estes fins pelo Ministério da Administração Interna.

Por outro lado, se bem que a lei o não preveja, são cada vez em maior número as freguesias que adoptam emblemas heráldicos do mesmo tipo que os usados pelos municípios. Têm aquelas autarquias tido a inteligência, pelo menos em numerosos casos, de se socorrerem dos conselhos da subsecção de Heráldica da A.A.P. Assim procedendo, na realidade, obtêm elas uma enorme vantagem: a de, aquando da emissão de uma lei ou de um apêndice daquela já existente e que venha a consagrar os direitos heráldico — emblemáticos semelhantes às freguesias — o que é de prever venha a acontecer a curto prazo — a sua emblemática usufrua já dos documentos que prevejam a respectiva oficialização, entre os quais se salienta o parecer daquela sub-secção.

Em todo o caso não se prevê que o labor desta venha a diminuir em próximos tempos, dada a incessante criação de novos municípios e freguesias. Será, portanto, a todos os títulos desejável que os poderes públicos lhe proporcionem as facilidades necessárias para bem de desempenhar das suas obrigações cujo âmbito é, recordemo-lo, de nível e interesse nacionais.

Já depois das 1.as provas tipográficas deste ensaio estarem a ser corrigidas, tomou o Autor conhecimento de estar prestes a entrar em vigor nova legislação tocante à Heráldica Civil do território, a qual leva à

criação de um Gabinete ou Direcção de Serviços a funcionar no âmbito do Ministério do Planeamento. A esse Gabinete passarão a pertencer as competências até agora da Comissão de Heráldica da A.A.P., bem como outras, devidamente legisladas. Ainda a propósito se dirá que, consoante a nova legislação, as freguesias passam de igual modo a ter direito ao uso de armas, bandeiras e selos.

Na vigência da República, verificou-se a existência de um "Gabinete de Heráldica Corporativa", que funcionou sob a direcção do Dr. Franz Paul de Almeida Langhans. A personalidade, profunda cultura, grandes conhecimentos heráldicos e fino bom gosto deste investigador imprimiu à acção daquele "Gabinete" características que merecem sem qualquer dúvida ser aqui devidamente realçadas.

Assim, e por exemplo, a imaginação do Dr. Langhans permitiu-lhe e aos seus colaboradores a descoberta e prática de soluções realmente ideais na estilização de certos elementos que, à partida, não possuiam o menor cunho heráldico, mas que viriam a surgir nas armas de diversas Corporações adquirindo esse mesmo cunho de uma forma muito nítida e artística.

Embora fossem de grande beleza, sob o aspecto de iluminura heráldica, só será de lastimar que as "cartas de Brasão" que oficializavam aquelas armas corporativas parecessem ser diplomas do tipo usado na Grã-Bretanha para este género de documentos, faceta, pois, em que a imaginação dos dirigentes e iluminadores que faziam parte do mencionado "Gabinete" não se destacou ao mesmo ponto do que o referido no § anterior. Pela sua

grande beleza gráfica, no entanto, os documentos deste género ainda existentes bem poderiam recolher ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo, até por se tratarem, igualmente, de testemunhos de uma época e de um regime políticos.

Foi, similarmente, em épocas relativamente recentes que se criaram os Gabinetes de Heráldica dos três ramos das Forças Armadas, que estiveram primeiramente reduzidos a um único, o do Exército. Aquele instituído em segundo lugar foi o da Marinha, e só por último é que nasceu o da Força Aérea.

O primeiro grande impulsionador da nossa Heráldica do Exército foi o falecido Tenente-Coronel José de Campos e Sousa, a quem se deve a elaboração de um "regulamento" da armaria militar que chegou a ser objecto de Imitação ou cópia por parte de diversos países europeus, a tal ponto era considerado completo e meticulosamente constituído, facto que de igual forma lhe mereceu um prémio concedido pela Academia Internacional de Genealogia y Heraldica, sediada em Madrid.

Continuam a ser ainda hoje, aliás, as regras concebidas pelo mencionado oficial aquelas que servem de base à Heráldica Militar tanto no nosso País como nalguns outros, particularmente da Península Escandinava.

Desconhecemos a existência de um armorial militar contemporâneo já publicado e duvidamos, até, que esteja planeada a sua edição. O que sabemos é que uma tal obra teria inegável sucesso e isso não apenas em Portugal, dada a influência que, na época contemporânea, a nossa armaria castrense exerceu a nível internacional.

Como se referiu atrás, os actuais hábitos e práticas heráldicas estendem-se a campos muito mais vastos do que os de antigamente, o que, por vezes, pode complicar bastante a matéria. E, a propósito, daremos imediatamente dois exemplos do que é passível ocorrer quando se "brinca" ao uso de armas sem que para tanto se possua um mínimo de conhecimentos não só sobre a Heráldica em si própria, mas de igual forma acerca da legislação que lhe diz respeito e se encontra ainda em vigor.

Em determinada ocasião, uma empresa trabalhando no sector dos produtos vinícolas, lançou uma aguardente fina, para a qual imaginou uma designação e um emblema ou *logotipo*. O pior é que aquela era o nome de um famoso militar e chefe de uma família muito conhecida na região onde a aguardente era produzida, e este eram as suas armas, tais como se relevavam no solar que ainda era propriedade dos seus descendentes. Estes deram-se pressa em fazer um processo à referida empresa, a fim de alcançarem a proibição do uso daquela designação, bem como das armas da família.

É óbvio que o processo levou tempo a ser resolvido, se bem que os advogados da empresa vinícola desde o início prevenissem esta de que o resultado final lhes seria adverso. E assim foi: em todas as instâncias a sentença foi desfavorável à empresa, que no fim foi condenada a retirar do mercado o produto e a substituir-lhe o nome e marca, a pagar todas os custos judiciais.

Noutro caso mais recente, uma cooperativa agrícola tentou obter o registo de uma marca para os seus produtos, marca que os gerentes daquela haviam congeminado mediante a simples cópia das armas que

no princípio do século havia decorado o rótulo de um vinho da região que jamais fora comercializado. Os netos dos proprietários dessas armas puseram embargos àquele registo, embargos a que a cooperativa opôs o argumento daquele "emblema" nunca ter servido de marca a um produto comercializado.

A decisão final das autoridades competentes, no entanto, foi favorável aos oponentes, inspirando-se no espírito do art. 237.° do Código Penal de 1852, considerando pois que a cooperativa tinha incorrido no crime de *usurpação de um brasão de armas que lhe não pertencia* (SIC).

E assim se demonstra que, com leis favoráveis ou contrárias, o espírito da Armaria se encontra ainda vivo e actuante em Portugal, seja qual for o regime político que vigore.

9.ª PARTE

I— CARTAS DE BRASÃO
(SÉCS. XV-XX)

O documento que designamos ao longo das páginas antecedentes como *Cartas de Armas* ou *Cartas de Brasão* tiveram uma evolução natural ao longo dos séculos. Não se conhece um único de entre tais diplomas do reinado do fundador da Dinastia de Avis, pelo que também se não sabe qual seria o seu estilo. Do tempo do Rei D. Duarte tem-se já conhecimento de dois, não porque os seus originais chegassem aos nossos dias, mas por de um deles ficou o registo na Chancelaria, sendo o outro transcrito numa carta idêntica mas posterior. Sabe-se, portanto, qual o formulário então usado. Esse formulário conservou-se idêntico durante o governo dos Reis D. Afonso V e D. João II, datando de 1492 a mais antiga Carta de Armas que chegou até à actualidade, tratando-se de um diploma de confirmação de armas — estas, pois, de sucessão — emitido em favor de Afonso Garcês.

Será talvez de admitir que as iluminuras das cartas de brasão do séc. XV não fossem sempre iguais, havendo-as com e sem timbre. Pelo menos é o que deduzimos do selo usado na década de 50 pelo Cónego João Gonçalves, dito *de Silves* — possivelmente um Malafaia

— deão do Cabido de Lisboa (74). Pelo menos a gravura que tal selo ostenta aparenta ser a cópia fiel da iluminura de uma Carta de Armas. Esta, porém, poderia ter sido concedida pelo Duque da Borgonha, dado que aquele clérigo era um dos homens de confiança do Bispo de Silves, antigo preceptor do Arcebispo de Lisboa D. Jaime de Portugal — filho do Infante D. Pedro — depois cardeal, e que pela amizade que o unia àquele, era muito benquisto da Duquesa da Borgonha, irmã do infortunado Duque de Coimbra, morto em Alfarrobeira. Em tais condições, admitimos que se carta de brasão existiu, ela fosse concedida pelo mencionado Duque a pedido da esposa, Infanta de Portugal e irmã d'*O das Sete Partidas*, a quem tão fielmente servia o sobrinho.

Pelo que se sabe através da carta de armas passada não apenas ao referido Afonso Garcês, mas de igual modo à que viria a ser emitida em favor de Nicolau Coelho, o famoso piloto de Vasco da Gama e seu companheiro na viagem da descoberta do Caminho Marítimo para a Índia, em 20 de Maio de 1503, ambas da autoria de João Rodrigues, Portugal Rei d'Armas Principal (75), bem como ainda da que o sucessor daquele, Jean du Cros, passou em 1509 a Henrique da Mota (76), pode-se deduzir que o modelo de tais cartas era o mesmo.

Dir-se-á, portanto, que as cartas de armas usavam ser lavradas em boas folhas de fino velino, com o indispensável tamanho que se pudesse obter uma boa margem. Tanto esta como a letra inicial, a capitular, eram iluminadas ou, pelo menos primorosamente desenhadas, ficando a pintura do brasão — sendo este posto a direito e desprovido de timbre e de outros ornatos exteriores, como o elmo ou o paquife — no

centro da folha e ao alto, interrompendo o texto — facto que muitas vezes lhe dificulta grandemente a leitura.

O luxo, porém, com que frequentemente estas cartas se nos deparam revestidas, leva-nos a pensar que a qualidade — artística, entre outras — de tais diplomas podia depender não somente da espórtula desembolsada pelo recipendiário, como da régia vontade de melhor fazer pública a mercê concedida. Deste modo, a carta que D. Manuel I deu a Vasco da Gama, enrolava-se num fino cilindro de madeira dispondo de punhos de prata belamente cinzelada à mão, pelos quais se segurava a carta, quando desenrolada. E, quando enrolada, colocava-se numa caixa cilíndrica também de prata cinzelada e forrada a veludo (77).

Mais tardia, e concedida a um membro da burguesia que, por haver enriquecido no comércio das especiarias, foi por D. João III elevado ao foro de fidalgo de cota d'armas, a carta dos Ribafrias só terá o seu luxo mais notável na beleza gráfica das iluminaturas, pois os punhos do cilindro de madeira em que se enrola são igualmente de madeira, e a caixa em que se contém é de folha de flandres e desprovida de enfeites ou motivos decorativos (78).

Ainda de referir que, no caso referido em primeiro lugar as armas com "acrescentamento" honroso concedidas a Vasco da Gama ainda se nos deparam desprovidas de ornatos exteriores, o que nos leva a admitir como mais provável que o timbre do meio naire só bastante mais tarde tenha vindo a ser criado. Quanto às armas dos Ribafrias, elas surgem-nos já com todos os ornamentos exteriores, entre os quais o timbre que se veio a consagrar pelo uso (79):

De mencionar, ainda, que se a qualidade artística das iluminuras heráldicas das cartas de armas emitidas na primeira metade do séc. XVI é ainda de nível superior, mesmo que por vezes desigual dado que também o são os estilos, é a partir do 3.° quartel daquela centúria que tal qualidade se começa a deteriorar aos poucos, para voltar de novo a melhorar numa época compreendida entre finais de Quinhentos e princípios de Seiscentos.

Mas em seguida nunca mais se cessará de assistir à crescente deficiência dos iluminadores das cartas de armas, que de resto mantêm o seu formato geral até princípios do séc. XVIII.

É de então — e talvez seja essa uma das inovações que se devem aos chamados "reformadores do Cartório da Nobreza" — que começam a datar as cartas de brasão em forma de caderno, normalmente iniciado o texto com uma capitular iluminada e encontrando-se as armas iluminadas isoladamente numa das páginas. Mais tarde, a primeira página destes diplomas passará a conter unicamente uma tarja iluminada em que é referida a qualidade e destino do diploma e as iluminuras dispostas ao longo do texto empobrecem grandemente. É a época dos "troféus", isto é, de conjuntos de armas brancas, bandeiras e pendões, peças de armadura e outros instrumentos bélicos, conjuntos que ladeiam o brasão de armas propriamente dito e que nem sempre primam pela arte com que são delineados e estilizados. E é a época, enfim, em que a ignorância heráldica dos iluminadores mais ainda se nos patenteia, quando eles já não percebem bem o que são os diversos elementos de que se compõe o brasão e permitem que o paquife vá diminuindo de volume até se reduzir a uma espécie de

finas tiras de folhagem que saem de trás do elmo e se desenrolam ao longo dos flancos do escudo.

É, aliás, a partir do séc. XVII que aquela ignorância se começa a revelar mais claramente por parte já não dos iluminadores mas pela dos oficiais da Corporação dos Reis d'Armas, que passam a aceitar a existência de cambiantes ou tons nos esmaltes heráldicos, daí nascendo, por exemplo, o *sanguínho* como um tom do vermelho, ou o *anil* com um do azul!

Retomando o tema das cartas de armas, referir-se-á que estas, sob outros aspectos, virão a revestir-se de um novo luxo quando passam a ser encadernadas em belas pastas de coiro ou madeira revestida de veludo. Mas não passa de uma aparência externa pois que, internamente, a pobreza artística manter-se-á a mesma, mal disfarçada num ou noutro caso pelos coronéis de nobreza ou pelos mantos de par.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma obra como a presente é forçosamente construída a partir de outras, pois que a matéria não é inédita e já foi tratada nos seus diversos aspectos tanto pelo autor como por outros investigadores que, todos, foram contribuindo para dar uma visão de conjunto mais clara do assunto.

Por outro lado, não se tendo pretendido escrever um compêndio ou um tratado, para o que seria necessário livro de muito maior tomo, ter-se-á de deixar aqui averbado um aviso dirigido ao leitor de modo que este não pense que, com a leitura destas páginas, ficou ao par de todos os meandros da Ciência Histórica que é a Heráldica. Desejou-se, tão somente, ministrar-lhe uma iniciação ao estudo desta, e é por tal motivo que se incluiram aqui algumas páginas de gravuras que, assim se espera, facilitem a compreensão de quem pretender, de futuro, entender um pouco do que quotidianamente se nos depara, em tão numerosos monumentos e de tão diversificada qualidade; selos filatélicos e medalhas, moedas e pedras de armas, etc.

De resto, e para quem pretender ir mais longe e mais profundo nos conhecimentos adquiridos dos segredos

da Armaria, existe toda uma incontável bibliografia cujo conhecimento se lhe tornará indispensável se quiser ficar a saber minimamente tais segredos. Infelizmente nem todas as obras constantes de semelhante bibliografia são de fácil acesso para os que as quiserem estudar, já porque, pela sua raridade, se transformaram em valiosas aquisições para os bibliófilos — que nem sempre são investigadores, pois a aquisição de livros pode ser também um investimento de capital — já por delas se terem feito tiragens muito reduzidas e, normalmente, fora do mercado.

Apesar de se não tratar de obra perfeita — longe disso — é possível que o heraldista incipiente possa encontrar larga soma de conhecimentos no *Armorial Lusitano*, da Editorial Enciclopédia. Elaborado com um espírito científico muito inferior ao que presidiu à redacção, por A. Braamcamp Freire, da sua *Armaria Portuguesa* — obra cuja 1.ª edição se encontra de há muito esgotada, mas que foi recentemente e pela segunda vez dada à estampa — terá sobre esta a vantagem de ser ilustrada. De igual forma não peca hoje pela raridade o livro *Brasões da Sala de Sintra* — do qual se fez uma 3.ª edição pela Imprensa Nacional — Casa da Moeda — e nele o neófito muito pode aprender, em especial no que liga a Heráldica à Genealogia, tratadas ambas de um modo já bastante científico.

Também se aponta na utilidade que se verifica na consulta do livro de Franz Paul de Almeida Lanhgans *Heráldica, Ciência de Temas Vivos*, que ainda surge no mercado com alguma frequência e por um preço não demasiado elevado. Nele poderá o leitor interessado tomar conhecimento mais íntimo com as práticas contemporâneas portuguesas da Armaria, nos campos

particulares da heráldica autárquica ultramarina e daquela do tipo corporativo.

No que diz respeito à Armaria dita "de Domínio" também nacional, a obra de António Pedro Sameiro, *A Heráldica Autárquica em Portugal*, Montemor-o-Novo, 1986, reveste-se de particular interesse.

A Luís Ferros se ficou devendo o ensaio *Breve Panorama da Evolução da Heráldica de Família em Portugal (Séculos XII-XX),* Madrid, 1983, trabalho em que se condensa uma soma extraordinária de conhecimentos, e que bem mereceria nova edição, expurgada das "gralhas" nele introduzidas pelos tipógrafos espanhóis. Ao mesmo autor — em colaboração com Henrique Avelar — se deve o brilhante estudo *As Empresas dos Príncipes da Dinastia de Avis*, a que diversas vezes se fez menção e que é o mais completo trabalho sobre *Empresas* já alguma vez publicado no nosso País, se bem que limitado no campo que abrange.

Quanto à situação jurídica actual da nossa Armaria, pode quem pelo tema se interessar ler o tão breve quanto interessante apontamento do Prof. Doutor António de Sousa Lara *Situação Jurídica actual da Heráldica Portuguesa*, Madrid, 1983. Não deixaremos, porém, de aproveitar a ocasião para aconselharmos vivamente aquele investigador a alargar o âmbito dos seus estudos acerca deste tema, que bem mereciam ser aprofundados para esclarecimento de diversas verdades que aparentam ser normalmente escamoteadas por motivos políticos descabidos.

Por fim, deveremos mencionar dois trabalhos fundamentais para o estudo mais sério e "profissionalizado" da Heráldica, no tocante a alguns dos seus mais importantes aspectos, lamentando todavia

que eles não sejam de mais fácil acesso. Ambos são da autoria do grande investigador historiógrafo que foi o Marquês de São Payo, falecido Sócio Emérito da Academia Portuguesa de História, e o primeiro intitula-se *Do Direito Heráldico Português — Ensaio Jurídico*, separata do ARCHIVO DO CONSELHO NOBILIARCHICO DE PORTUGAL, Lisboa, 1927. Quanto ao segundo, é ele, *Cartas de brasão (um ensaio de diplomática)*, publicado como artigo in revista ARMAS E TROFEUS, 2.ª Série, n.º 2, Lisboa 1960, tendo-se também deste artigo tirado separata mas, como o anterior, de reduzidíssima tiragem. Bom seria que a Academia Portuguesa de História promovesse a reedição de muitos dos mais importantes trabalhos de investigação deste que foi um dos seus ornamentos, e entre os quais realçamos os mencionados. Seria, fora de qualquer dúvida, a melhor e mais merecida homenagem que aquela instituição poderia prestar a um dos seus mais distintos membros.

Como é óbvio, poderíamos mencionar muitos outros autores como merecedores de referência e aconselháveis a quem se quiser iniciar nas lides da investigação heráldica portuguesa mas, para tanto, precisaríamos de ocupar considerável espaço, e em especial teríamos de referir autores e obras quase só possíveis de consultar em Bibliotecas Públicas, pelo que se põe aqui ponto final nestes *Apontamentos*.

FINIS
LAUS DEO

NOTAS

(1) E tendo provavelmente nascido na Europa central, de onde irradiou para o resto do território antigamente ocupado pelo Império Romano europeu.

(2) Está documentada a existência de bandeiras heráldicas na Constantinopla ainda alti-medieval.

(3) E que poderiam constituir símbolos de emblemática totémica pré-cristã.

(4) A maior parte das fontes documentais para as afirmações que aqui se produzem encontram-se devidamente referenciadas em *A Heráldica Medieval Portuguesa*, obra do autor a editar brevemente pelo INSTITUTO DE CULTURA E LÍNGUA PORTUGUESA.

(5) No tocante a temas sigilográficos, ver, do autor, O *Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa*, ed. do ICALP, Lisboa, 1983 e *Idem* — *Índices Esfragísticos*, ed. do Instituto Português de Heráldica, Lisboa, 1990.

(6) Que formavam por sua vez, um ramo da linhagem dos *da Nóbrega*, designações que, todas elas, provinham daquelas dos respectivos senhorios ou domínios patrimoniais.

(7) No nome do seu senhorio desta vila alentejana, onde fizera erguer um castelo e construir uma nova igreja.

(8) Usamos destes termos porque, precisamente da mesma época mas em outros países, os monumentos funerários deste género atingem um grau de perfeição infinitamente superior, o que não é unicamente devido à qualidade da pedra utilizada — granito em Portugal e em Itália o mármore. Para demonstração da verdade do que se afirma, bastará comparar o denominado

Cavaleiro de Oliveira do Hospital com, por exemplo, o cavaleiro ornamentando o monumento funerário de Cangrande della Scala, datável de 1329 e que se conserva no Museu de Castel-vecchio, em Vérona, Itália.

(9) Por ter recebido das mãos do Papa tal distinção.

(10) Provavelmente catalão.

(11) Por sinal bastante copiosa e com obras que não conseguimos ainda identificar na totalidade, visto haver nítida deturpação dos títulos grafados pelo copista seiscentista, o que poderá ter sido causado pelo simples facto de se tratarem de obras de grande raridade e, portanto, pouco conhecidas.

(12) Dele nos ficou uma obra impressa, intitulada *Árvores de Costado dos Títulos que havia em Portugal no Ano de 1623*, de extrema raridade.

(13) In Bibliotheca de Classicos Portuguezes, Lisboa, 1895.

(14) Na sua obra já clássica *Nobiliarchia Portuguesa*, Lisboa, 1727.

(15) Na sua *Cronica del rei Dom Joham I*, 2. vol. da ed. da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1977. págs. 84 e 85.

(16) Na edição e págs. mencionadas na nota anterior.

(17) Em nota se repete o que no texto se dirá: a "Ordenação" da Guerra promulgada por D. Afonso V na segunda metade do séc. XV viria a limitar expressamente a qualidade, quantidade e decoração heráldica das bandeiras, flámulas, pendões e outras insígnias da hoste quando esta se encontrava sob o comando directo do Rei. Desconhece-se a existência de quaisquer ordenações legislativas que também dissessem respeito à mesma matéria e lhe fossem anteriores. O que, de resto, se pode ver em iluminuras trecentistas e quatrocentistas representando batalhas — como, por exemplo, nas *Crónicas de Froissart* — parece constituir indício de então, não ser aplicada qualquer regulamentação do género. Já nas tapeçarias ditas da Conquista de Arzila se não pode negar que a Ordenança ou "Ordenação" mencionada e da autoria *d'O Africano* tinha plena aplicação.

(18) Ver, de António Machado de Faria, ensaio *António Soares de Albergaria*, Lisboa, 1965, pág. 65.

(19) fls. 5 do cap. 8 da Parte 3.ª do manuscrito do A.N.T.T. datável de 1677 e intitulado Nobiliário Genealógico e Histórico ou Thesouro da Nobreza de Portugal.

(20) Estes factos levam-nos a crer que tal nobiliário, não só era como que propriedade particular de quem o elaborou, como as concessões de Cartas de Armas poderem, nessa época, não ser consideradas na categoria de normais mercês régias, pelo que não teriam de passar pela Chancelaria. O que não cremos é que, sem que se saiba muito bem como

e porquê, tal Armorial tivesse levado sumiço caso fizesse parte do Arquivo que viria a ser o do Tribunal da Nobreza, bem como da Corporação dos Reis d'Armas.

(21) Tais vestígios, aliás, não parecem resultar de uma mão muito experiente neste tipo de pinturas, o que não diminui de forma alguma o mérito do monumento em questão. Sobre ele ver, de Luís Ferros, A decoração heráldica do tecto da Igreja da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, Guimarães, 1981. Trata-se este, de um ensaio de elevado mérito e da maior importância para a investigação heráldica contemporânea.

(22) Como aquela publicada a págs. 119 e seguintes do vol. III de *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, de D. António Caetano de Sousa.

(23) Ver, do Marquês de São Payo, *Uma Carta Inédita de Parentesco e Brasão d'armas*, Lisboa, 1925. O original desta interessantíssima e rara carta pertenceu ao nosso falecido Amigo e Consócio Abílio Pacheco Teixeira Rebelo de Carvalho.

(24) Resultado óbvio de uma tradição de séculos conservada pela mais elevada camada da pirâmide social quatrocentista e que se encontrava ligada ainda às velhas linhagens senhoriais dominantes durantes os reinados dos soberanos da Dinastia Afonsina.

(25) Cujo texto foi publicado na íntegra e na respectiva tradução por Aires Augusto do Nascimento, em Lisboa, 1977.

(26) E primeiro destes titulares a existir em Portugal, dele provindo a casa dos Condes de Vimioso, só tardiamente recuperando o título marquesal do seu avoengo.

(27) Trata-se do Padre Antonio Soares de Albergaria. Ver o que atrás se deixou escrito, na nota (4).

(28) E assim se desmembrou o mais antigo Armorial português, que pelo que se vê, era propriedade de particulares, pouco interessados em divulgar-lhe o precioso conteudo.

(29) Ver, do Prof. Doutor Martim de Albuquerque, *A Expressão do poder em Luís de Camões*, edição da Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1988 — obra que veio a ser galardoada com o Prémio D. João de Castro.

(30) Dado que já D. João I legislara em 1429 no sentido de ordenar *que nenhuma pessoa, de qualquer estado e condição que seja, afora* (a de) *Cavaleiro, traga ouro nem cousa dourada, nem latão cor de ouro, se bem* que ressalvando *que se algum houver signaes de se seu linhagem, ou lhe forem dados por aquelle que houver poder de lhos dar, nos quaes haja ouro ou collor d'ouro, em todo ou em parte, que o possa em elles trazer*. Não apenas é, portanto, possível o facto destas ordenações terem influenciado D. Afonso V na sua determinação, como até de elas terem vindo a

encontrar eco na feitura do *Livro do Armeiro-mor*, dado aí se nos depararem elmos de ouro e de prata, sem que até hoje se encontrasse a mais plausível das explicações para semelhante discrepância.

(31) Era este o termo utilizado e, por sinal, bastante apropriado, dado que qualquer indivíduo que ocupasse um dos cargos da Corporação dos Reis d'Armas, perder o seu nome, a sua designação e apelido de família ou patronímico para passar a ser unicamente denominado com a designação das suas funções.

(32) O primeiro era e é o *Garter King of Arms*, da famosa e tão nobre Ordem da Jarreteira, *Order from the Garter* em inglês.

(33) Uso que se perdeu mas que vigorava ainda plenamente durante o séc. XVI, o de se pintar a pedra de molde a encher todos os espaços arquitectónicos do mais vibrante colorido. Em inícios do presente século, o túmulo de Bartolomeu Joanes, na Sé deLisboa, conservava a sua policromia e no Mosteiro de Pombeiro de Riba-de-Vizela, com a queda de grandes pedaços de estuque, passou a ficar à vista a cantaria medieval e românica também polícroma. E será de assinalar que estes não são exemplos únicos.

(34) Acontecendo que as punições para os segundos eram logicamente inferiores às dos primeiros, visto que estes usurpavam uma qualidade que lhes não pertencia e os outros não.

(35) Em *Breve panorama da evolução da heráldica de família em Portugal (Séculos XII-XX)*, comunicação apresentada ao XV Congresso Internacional de las Ciências Genealogica y Heraldica, separata das respectivas ACTAS, Madrid, 1983

(36) Pág. 59 do ensaio referido na nota anterior.

(37) Não tendo, por sinal, sido obedecido no tocante ao timbre e na composição heráldica por ele — ou talvez já por seu pai — adoptada.

(38) Na realidade, não conhecemos casos de timbres usados no séc. XV que fossem comprovadamente usados por mais do que uma geração o que vem ao encontro da ideia de, então, eles ainda não se considerarem elementos hereditários nas mesmas condições que o brasão de armas propriamente dito.

(39) A preservação de tal timbre num monumento lítico, por exemplo, poderia contribuir para a continuidade do seu uso, como sucede com a ave de rapina — águia? — adoptada por Nuno Martins da Silveira em meados do séc. XV e que seu bisneto, o 1.° — Conde de Sortelha, conservava.

(40) Cuja publicação facisimilada foi recentemente levada a cabo pelas Edições INAPA, com apresentação do Prof. Doutor Martim de Albuquerque, esse incansável e tão competente como sábio historiador lamentavelmente forçado a abandonar as funções que desempenhou de Director do A. N. da Torre Tombo.

(41) O que não é inteiramente verdade, como se referiu na nota (10)

(42) Dado conhecer a fundo a História de França, tanto que até confundiu as armas do Condestável Du Guesglin com as de um seu antecessor naquele cargo, Louis de Nancerre, e de igual modo estar ao par da Crónica de Nuremberga, onde se inspirou na feitura do *Livro Armeiro-mor*.

(43) Igualmente publicada em edicção fac-similada pela INAPA, e com apresentação do Prof. Doutor Martim de Albuquerque.

(44) Obra que foi brevemente estudada, num ensaio acompanhado com as reproduções da páginas iluminadas em gravuras a preto e branco, por Afonso de Dornelas, em *Elucidário Nobiliárquico*.

(45) In. ob. ref.

(46) Estamo-nos recordando de uma lápide tumular que se conserva no Museu Arqueológico e Lapidar do Carmo e em que as armas relevadas constituem uma perfeita "iluminura em pedra". Trata-se, é óbvio, de um trabalho de escultura quinhentista e as armas relevadas são as dos Andrades.

(47) Dado tratar-se de um apelido de origem toponímica. Pensamos, no entanto, tratar-se de uma só estirpe.

(48) Muito embora se saiba que, em certos casos, *Empresas* houve a serem alvo de um tipo muito particular de mercê régia. Foi o que sucedeu, por exemplo, com a Esfera Armilar que D. João II outorgou a seu cunhado, o Duque de Beja e futuro D. Manuel I.

(49) Uma explêndida caricatura deste tipo de pessoas é feita pelo romancista italiano Umberto Ecco, no seu *O Pêndulo de Foucault*.

(50) Dado que tal capela de ramos de carvalho só se nos depara em monumentos dizendo respeito tanto ao Duque como à Duquesa de Coimbra, enquanto que, naqueles tocantes somente ao primeiro, ela não aparece.

(51) Designação que se dava ao cinzento azulado. O Marquês de São Payo dava para este termo — ver seus artigos *Tríptico*, na revista ARMAS E TROFÉUS de 1963 — uma explicação etimológica convincente. Admitimos, porém e a título pessoal, outra que se conservou nas suas raízes e frutos até à actualidade. Com efeito, dá-

se em França a uma qualidade de pão "de segunda", isto é, de mistura, o nome de "pain bis", com isso se querendo dizer que o tom da sua massa é acinzentada. Do mesmo modo se designava a tela com a qual se faziam os uniformes dos deportados como "toile bise", de maneira a salientar o seu tom acinzentado. E conhecemos, conhece quem sabe olhar e VER, essa tonalidade de cinzento, realmente azulado.

(52) Ver, dos autores mencionados, *As Empresas dos Príncipes da Casa de Avis*, Lisboa, 1984. Este trabalho, apesar de restrito por força da vastidão do tema tratado, pode-se considerar como o melhor e mais aprofundado estudo que se fez já no nosso País e visando o estudo das *Empresas*.

(53) Pois que D. Filipa de Lancastre o era por varonia.

(54) Dado que à sua frente, e já sem referir a Rainha D. Brites, esposa de D. João I de Castela, se encontravam os Infantes D. João e D. Dinis, nascidos dos amores de D. Pedro I por D. Inês de Castro e a quem seu régio pai declarara legítimos, em consequência do seu casamento com a *mísera e mesquinha*. Pode-se discutir sobre a veracidade ou inveracidade da declaração real em como o matrimónio se chegara a realizar, mas a verdade é que, em termos jurídicos e até canónicos, ele se oficializara desde o momento da solene declaração, imediatamente passada a auto oficial, d'*O Cruel*, que chegou mesmo a citar testemunhas — entre as quais até se contava um prelado — que imediatamente depois de *jurados aos Santos Evangelhos* confirmaram as afirmações do monarca.

(55) E Swingford pelo seu primeiro casamento.

(56) Ver Comunicacão dos Prof. Entwistle e P. E. Russel, apresentada ao Congresso do Mundo Português e publicada nas respectivas Actas e no 3.º Vol., a págs 344.

(57) Da obra já clássica daquele autor, *L'Héraldique, son Esprit, son Langage, ses Applications*. Bruxelas, 1925.

(58) Esta questão dos tratamentos foi originada pelo de *Excelência* e de *Excelentíssimo Senhor* a que, inicialmente, apenas tinham direito os Duques de Bragança. Posteriormente, os Duques de Aveiro reivindicaram para si direitos iguais, facto de que adveio a referida lei de 1597 que estendeu aos descendentes do filho único do *Príncipe Perfeito* a prerrogativa que, antes, era só dos Duques de Bragança. Mais tarde, ao ascenderem a Duques, também os Marqueses de Vila Real obtiveram direitos iguais. Os Braganças no entanto, ao subirem ao trono conseguiram acabar com aquelas duas famílias que com eles tinham ombreado, e tanto o 1.º Duque de Vila Real como o 8.º

Duque de Aveiro subiram ao patíbulo, assim terminando — no entender dos monarcas da Dinastia de Bragança que não face ao Direito Nobiliárquico — as Casas daqueles titulares.

(59) *Provisam del Rey Nosso Senhor, de como se ha de falar & escrever.*

(60) Embora se não tenha ainda decifrado o real significado de tal decoração, é de admitir que consista numa sobrevivência do rolo de folhagem que constituía as coroas dos duques portugueses como elas se encontravam nos túmulos de alguns dos Infantes, na Capela do Fundador, no Mosteiro da Batalha. Pelo menos como elas se relevariam nas arcas tumulares primitivas e, quiçá, na cabeça da estátua jacente do Infante D. Henrique.

(61) Título este que, à data da feitura do *Livro da Nobreza*, pertencia à Casa dos Condes e Marqueses de Vila Real.

(62) Ver, do autor, *Dicionário das Famílias Portuguesas*, Ed. QUETZAL, Lisboa, 1989, 1.ª Parte, págs. 32 e 33.

(63) E assim se escolhiam representantes de ofícios ditos "mecânicos e sem nobreza" para constituírem aquilo que devia ser o Tribunal do 2.º Estado. Não é para admirar que os fidalgos das grandes Casas Senhoriais cada vez desprezassem mais o recurso aos oficiais da Corporação dos Reis d'Armas na organização de suas armas!

(64) Esta carta foi publicada nas *PROVAS da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, de D. António Caetano de Sousa, livro VI, a págs. 228 e seguintes. Datará de uma época compreendida entre os anos de 1612 e 1620 (Ver, de Luís Ferros, *Breve Panorama da Evolução da Heráldica de Família em Portugal, (Séculos XII-XX)*; Madrid, 1983.

(65) No seu já diversas vezes mencionado ensaio *Breve Panorama da Evolução da Heráldica de Família em Portugal* (Séculos XII — XX), Madrid, 1983. As transcrições que fazemos deste estudo nem sempre estarão de acordo, possivelmente, com o texto original daquele investigador mas a extraordinária quantidade de gralhas de que o texto se encontra pejado força-nos a adivinhar, em muitos casos, quais as intenções de Luís Ferros. Na realidade, o estudo citado e um verdadeiro monumento ao apreço que os tipógrafos do país vizinho aparentam ter por aquela ave tão antipática e incómodo que tem o nome de gralha…

(66) Pessoalmente, julgamos possuir razões para crer que o mais antigo Armorial oficial português não se terá perdido inteiramente aquando do terramoto, visto estarmos presentemente em vésperas de poder observar um *in-fólio* quatrocentista que se encontra incompleto — faltando-lhe vários cadernos — e em que nos é

possível distinguir diversas mãos e estilos. Tratar-se-á do que resta do *Livro Antigo dos Reis d'Armas?* Só após nos ser possível estudar tal códice durante um período de tempo indeterminado é que nos consideraremos em condições de emitir uma opinião mais segura sobre a matéria.

(67) Cuja publicação, levada a cabo por um tal "Gabinete de Estudos Heráldicos", se foi arrastando volume atrás de volume com "prefácios", "apresentações" e "estudos prévios", nunca se chegando no entanto a publicar a obra em si própria.

(68) Ver ob. atrás citada em nota (1).

(69) O aumento do custo de vida e a desvalorização da moeda ocorridas entre o séc. XVI e o XIX terão contribuído fortemente para esta decadência da Corporação dos Reis d'Armas, visto não poder ser com tão reduzidos emolumentos que naquela estariam dispostos a entrar indivíduos providos de uma sólida cultura e oriundos de uma classe social mais elevada, de molde a merecerem uma maior consideração por parte da grande nobreza, cujos membros dispunham dos mais elevados cargos da governança e que, portanto, maior e mais forte influência teriam podido exercer no sentido de se acatar o que a Lei previa em termos de Heráldica.

(70) Isto, como é óbvio, se um filho de tão grande senhor recorresse, a fim de organizar ou compor o seu brasão de armas, aos bons ofícios de um Rei d'Armas ou do Cartório da Nobreza, facto do qual se não conhece um só exemplo em relação a fidalgos de tão elevada categoria social.

(71) Assim se designava um dos ramos desta família, por usar por armas 6 arruelas de azul em campo de prata. Quanto ao outro ramo desta linhagem, conhecida pela designação de Castros "de 13", fazia uso das seguintes armas: de prata, treze arruelas de azul, colocadas em três palas: 4, 5 e 4.

(72) Que se não pense que este exemplo peca por exagero. Com efeito, conhecem-se uns Ferreiras beirões que usavam deste nome em recordação de umas avós assim designadas por serem filhas e herdeiras de um riquíssimo ferreiro. Ora tais Ferreiras viriam a receber uma carta de armas com as deste nome (ver, do autor, *Dicionário das Famílias Portuguesas*, Lisboa, 1989, 1.ª parte). De igual modo houve uns Gomes que provenientes de Castro D'Aire, se foram instalar como comerciantes e lavradores, em Vila Nova de Gaia nos inícios do séc. XVIII, ali sendo conhecidos por *Gomes de Castro D'Aire*, quiçá para se distinguirem de outros Gomes, radicados em Gaia desde eras mais remotas. Logo na segunda geração, porém,

o nome reduzira-se a *Gomes de Castro* e, no derradeiro quartel do séc. XVIII, o bisneto do primeiro Gomes ido para Gaia conseguiu obter um Carta de Armas "de Sucessão", com um escudo partido de Gomes e de Castros (de 6), o qual foi avô do 1.° Conde de Castro, conhecido político e governante do séc. XIX.

(73) Alguns dos quais acumulavam diversos títulos e grandezas.

(74) Ver exemplares n.os 461 e 464 da obra já referida do autor *O Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa.*

(75) A quem se chegou a atribuir a autoria do chamado *Livro do Armeiro-mor*, o que é manifestamente falso, e a do *Livro Antigo dos Reis d'Armas*, o que se reveste de muita plausibilidade.

(76) Exemplar magnífico da arte da iluminura e de calígrafo, dá-se com este diploma o facto estranho de, no tocante às armas, se verificar uma troca de esmaltes e metais, em relação ao campo e às peças que o carregam.

(77) A carta de armas passada a Vasco da Gama foi vendida em hasta pública na década de 70 em Londres, tendo sido adquirida por um coleccionador particular que lhe atribuiu o preço e valor histórico que é o seu, enquanto que as autoridades oficiais portuguesas, não compreendendo nem um nem outro, nada fizeram para que semelhante e tão inestimável monumento da nossa História, desse ingresso num Arquivo português. Porque o facto é que seria mais importante, para elas, a aquisição de armamento que jamais será usado, do que a de um simples documento, seja este de que tipo for. Parece-nos que um tal e tão absurdamente inculto espírito deixou já de existir, em particular durante o período em que Teresa Patrício Gouveia presidiu à Secretaria de Estado da Cultura, embora tenhamos razões para pensar que ele tenha presentemente — finais de 1990 — regressado em força…

(78) Este diploma faz parte de um Arquivo de Família ainda na posse dos seus primitivos proprietários.

(79) As armas dos Ribafrias, tais como se nos deparam na carta que as criou, figuram na parte final do Livro do Armeiro-mor, parte que já não é da autoria de Jean du Cros.

ILUSTRAÇÕES EXPLICATIVAS

Desenhos de PEDRO DE ALBUQUERQUE

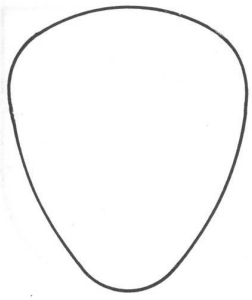

NORMANDO

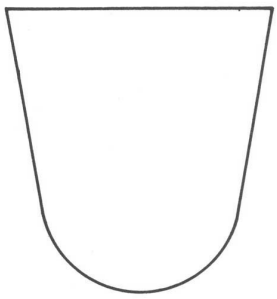

BOLEADO
ANTIGO

LANCEOLADO, GÓTICO
OU FRANCÊS

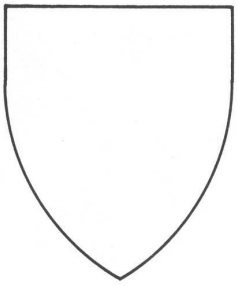

PENINSULAR

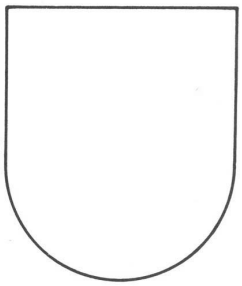

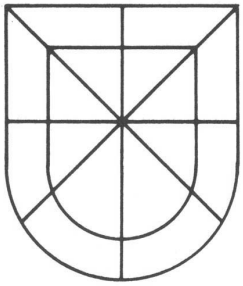

CARBÚNCULO

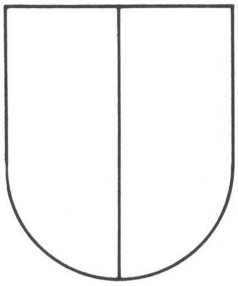

PARTIDO

CORTADO

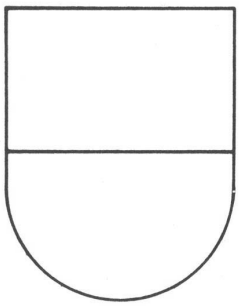

GIRONADO

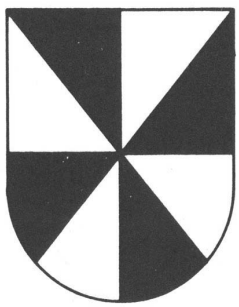

ESQUARTELADO

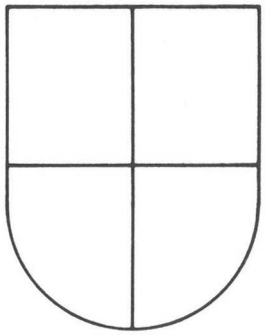

ESQUARTELADO
EM ASPA

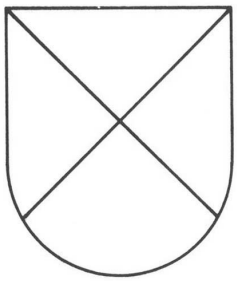

MANTELADO

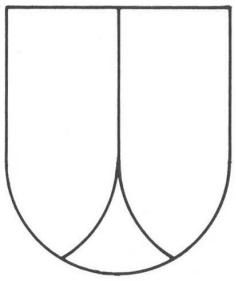

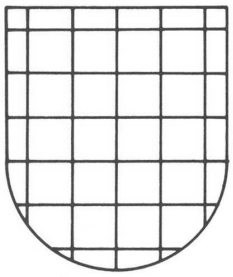

ENXAQUETADO
OU
XADREZADO

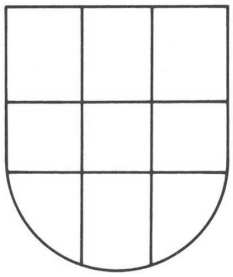

EQUIPOLADO

PALA

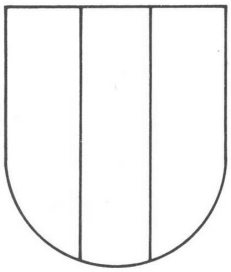

FAIXA

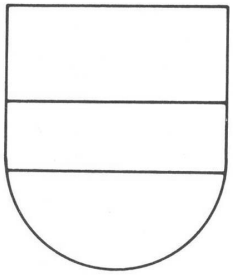

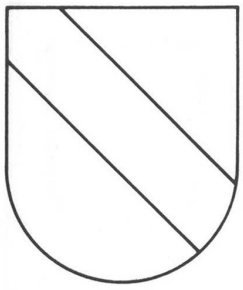

BANDA

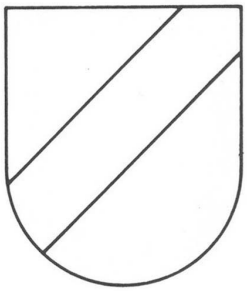

CONTRABANDA

LIZONJADO

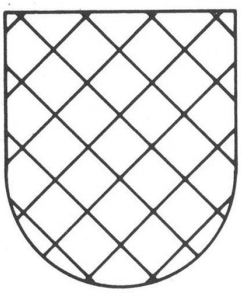

FRETADO

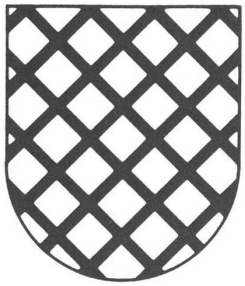

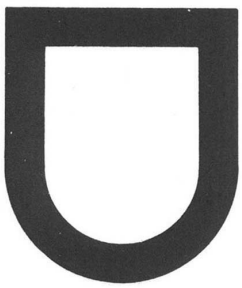

ESCUDO COM
BORDADURA

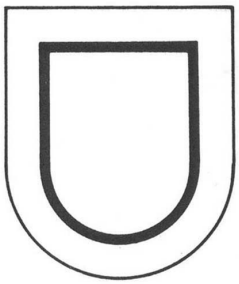

ESCUDO COM
UMA ORLA

ESCUDO COM
UM "CHEFE"

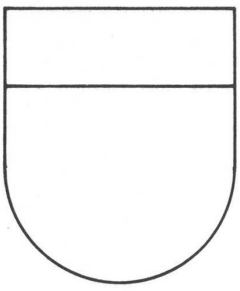

A – ESCUDETE SOBRE O TODO
B – BRICA

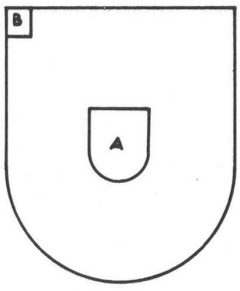

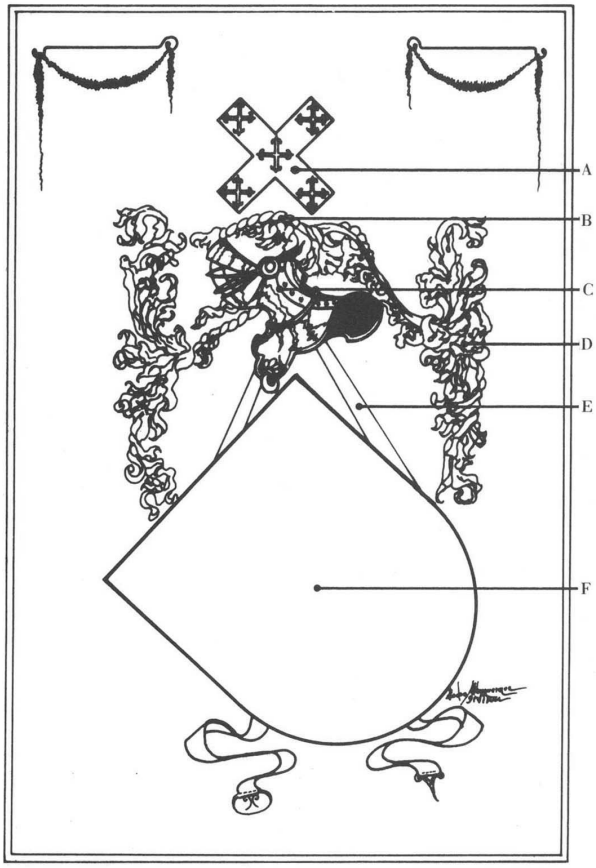

A – TIMBRE
B – VIROL
C – ELMO
D – PAQUIFE
E – CORREIAS
F – ESCUDO DO TIPO PENINSULAR POSTO "AU BALON"